

Exhibit B

Portuguese translation of SECOND AMENDED AND RESTATED SHAREHOLDERS' AGREEMENT

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

A presente Segunda Alteração e Consolidação do Acordo de Acionistas (o “*Acordo*”) é celebrado em 3 de julho de 2023, pelas seguintes partes:

1. Previdência Usiminas, pessoa jurídica brasileira, com sede na Avenida do Contorno, nº 6.594, 12º andar, Belo Horizonte – MG, Brasil, CEP 30110-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.619.488/0001-70 (“*PU*”);
2. Confab Industrial S.A., sociedade brasileira com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal Neto, nº 475, Cidade Nova, Pindamonhangaba, São Paulo – SP, Brasil, CEP 12414-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.628/0001-90 (“*Confab*”);
3. Mitsubishi Corporation, sociedade japonesa com sede em Mitsubishi Shoji Building, 3-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8086, Japão (“*Mitsubishi*”);
4. Nippon Steel Corporation, sociedade japonesa com sede em 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8071, Japão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.413/0001-07 (“*NSC*”);
5. Prosid Investments S.A., sociedade uruguaia com sede em Luis Bonavita, 1266, Torre IV, 2º andar, Montevideo, Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 14.759.342/0001-02 (“*Prosid*”);
6. Ternium Argentina S.A., sociedade argentina, com sede em Carlos M. Della Paolera 299, 16º andar, C1001AAF, Buenos Aires, Argentina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.722.544/0001-80 (“*Ternium Argentina*”);
7. Ternium Investments S.à r.l., sociedade luxemburguesa com sede em 26, Boulevard Royal, L-2449 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.927/0001-17 (“*Ternium*”); e, como interveniente anuente,
8. Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, sociedade brasileira com sede na Avenida do Contorno, nº 6.594, Belo Horizonte – MG, Brasil, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0001-05 (“*Usiminas*”).

CONSIDERANDOS

A. Observadas certas Transferências Permitidas que ocorreram desde então, atualmente PU, Confab, Metal One Corporation, Mitsubishi, NSC, Prosid, Ternium Argentina e Ternium são partes de um Acordo de Acionistas Alterado e Consolidado (o “*AA*”) datado de 17 de outubro de 2018, que regula suas relações como acionistas e membros do grupo de controle da Usiminas, sendo a Usiminas uma parte interveniente anuente ao AA.

B. Nesta data, os Acionistas pertencentes ao Grupo T/T adquiriram um total de 68.667.964 (sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentas e sessenta e quatro) Ações Vinculadas (conforme definido abaixo) dos Acionistas pertencentes ao Grupo NSC, representando 14,21% (quatorze vírgula vinte e um por cento) da totalidade das Ações Vinculadas, e 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento) da totalidade das ações ordinárias da Usiminas. Como consequência desta aquisição, a Metal One Corporation deixou de ser titular de Ações Vinculadas.

C. Considerando o novo total de Ações Vinculadas detidas pelo Grupo T/T e pelo Grupo NSC após a consumação da operação referida no Considerando B acima, as Partes desejam celebrar este Acordo que, com eficácia a partir da data deste Acordo (“*Data de Assinatura*”), substituirá por completo o AA e, passará, a partir de então, a regular as relações das Partes como acionistas e membros do grupo de controle da Usiminas.

ISTO POSTO, considerando as obrigações e compromissos mutuamente assumidos neste ato, as Partes contratam o que segue:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1. CERTOS TERMOS DEFINIDOS

Quando utilizados neste Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“*Afiliada*” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa Controladora de, Controlada por ou sob Controle comum com, tal Pessoa. Não obstante o disposto na sentença anterior:

(a) para fins deste Acordo, qualquer fundo de investimento Controlado pela PU para o qual as Ações Vinculadas detidas pela PU sejam Transferidas de acordo com a Cláusula 3.2 será considerado uma Afiliada da PU se e na medida em que (i) a PU permaneça, a todo tempo, como proprietária efetiva de tais Ações Vinculadas, (ii) nenhuma Pessoa, com exceção da instituição financeira administradora de tal fundo de investimento, ou da Pessoa que atue em nome da PU e de acordo com suas instruções, tenha o direito de exercer os direitos de voto decorrentes de tais Ações Vinculadas; e (iii) na hipótese de tal fundo de investimento ser encerrado, dissolvido ou liquidado, tais Ações Vinculadas sejam Transferidas de volta à PU, no ato de tal encerramento, dissolução ou liquidação (conforme o caso); e

(b) somente para fins da Cláusula 3.7 e da Cláusula 7.3, a Mitsubishi e quaisquer de suas Afiliadas, serão consideradas como Afiliadas da NSC.

“*Evento de Falência*” significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) a expedição de um mandato ou ordem por tribunal de jurisdição competente que declare a falência ou insolvência de tal Pessoa; ou que aprobe como devidamente protocolada uma petição requerendo reorganização, acordo, ajuste ou composição de, ou em relação a, tal Pessoa, nos termos da Lei aplicável; ou que nomeie um administrador judicial, liquidante, cessionário, *trustee*, síndico (ou outra autoridade similar) de tal Pessoa ou de qualquer parte substancial de seus

ativos; ou que ordene a dissolução ou liquidação dos negócios de tal Pessoa, sem que referido mandado ou ordem seja suspenso, permanecendo em vigor por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos; (b) o consentimento, por tal Pessoa, à instituição de procedimentos de falência ou insolvência contra a mesma; (c) o protocolo, por tal Pessoa, de uma petição ou contestação ou consentimento visando à reorganização ou tutela judicial, nos termos da Lei aplicável; (d) o consentimento de tal Pessoa ao protocolo de quaisquer das referidas petições ou à nomeação de um administrador judicial, liquidante, cessionário, *trustee*, síndico (ou outra autoridade similar) de tal Pessoa ou de qualquer parte substancial de seus ativos; (e) a realização, por tal Pessoa, de uma cessão em benefício de seus credores, ou (f) a admissão, por tal Pessoa, por escrito, de sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral conforme elas se tornem devidas, ou de sua intenção de declarar sua falência.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (previamente conhecida como BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) ou qualquer entidade que a suceda.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Usiminas.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dias nos quais bancos comerciais em qualquer uma das cidades de Buenos Aires, Argentina; São Paulo, SP, Brasil; Nova Iorque, NY, Estados Unidos da América; ou Tóquio, Japão, estejam autorizados ou sejam obrigados a fechar.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Usiminas, conforme aditado ou aditado e consolidado de tempos em tempos.

“**Diretor-Presidente**” significa o diretor-presidente da Usiminas.

“**Presidente do Conselho**” significa o/a presidente do conselho de administração da Usiminas.

“**Mudança de Controle**” significa a ocorrência de qualquer um ou mais dos eventos a seguir, com relação a um Acionista:

(a) qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, com exceção (i) da Pessoa ou grupo de Pessoas que, na Data de Assinatura, forem Pessoas Controladoras ou o grupo de Pessoas Controladoras de tal Acionista (ou as Pessoas Controladoras ou o grupo de Pessoas Controladoras de um Acionista pertencente ao mesmo Grupo de tal Acionista), (ii) de qualquer(quisquer) plano(s) de benefícios aos empregados ou *trust(s)* patrocinado(s) ou mantido(s) por tal Acionista ou por outros Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que tal Acionista (ou por qualquer Afiliada de tal(is) Acionista(s)), ou (iii) de qualquer Afiliada de tal Acionista ou de outros Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo de tal Acionista que se torne o Controlador ou o grupo de Controladores de tal Acionista, se torne o Controlador ou o grupo de Controladores de tal Acionista; ou

(b) as pessoas físicas que compõem o conselho de administração ou órgão de administração equivalente de tal Acionista, na Data de Assinatura (“**Órgão**”

Competente”) deixem, por qualquer motivo, de compor pelo menos a maioria do conselho de administração ou órgão de administração equivalente de tal Acionista (ou da companhia ou entidade constituída sob qualquer outro tipo societário que resulte de implementação de uma reorganização, incorporação, fusão, reestruturação, consolidação, esquema de arranjo, venda ou outra alienação de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista ou de uma operação societária similar envolvendo tal Acionista (“**Sociedade Subsistente**”), sendo certo que, no entanto, qualquer pessoa física que se torne membro do conselho de administração ou órgão equivalente de tal Acionista (ou tal Sociedade Subsistente, conforme o caso) após a Data de Assinatura deverá ser considerada como um membro do Órgão Competente, para todos os fins deste parágrafo (b) se a eleição, ou nomeação para eleição, de tal pessoa física pelos portadores de valores mobiliários com direito de voto, sócios ou detentores de outras participações no capital de tal Acionista (ou Sociedade Subsistente, conforme o caso) tenha sido aprovada (i) pelo voto de pelo menos a maioria das pessoas físicas que compuserem o Órgão Competente (seja em virtude de um voto específico, seja pela aprovação do *proxy statement* de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente na qual tal pessoa é candidatada ou nomeada para ser eleita como membro do conselho de administração ou órgão societário comparável em tal Acionista, sem que haja objeções a tal nomeação) ou (ii) pelos votos necessários dos portadores de valores mobiliários com direito de voto ou sócios ou detentores de outras participações no capital de tal Acionista (ou Sociedade Subsistente, conforme o caso), inclusive, na medida do aplicável com relação a tal Acionista, dos votos (diretos ou indiretos) de Pessoa ou grupo de Pessoas que, na Data de Assinatura, sejam a Pessoa Controladora ou grupo de Pessoas Controladoras de tal Acionista (ou Sociedade Subsistente, conforme o caso) (ou as Pessoas referidas em (i), (ii) ou (iii), conforme aplicável, do parágrafo (a) acima) em uma assembleia geral dos acionistas (ou dos detentores de valores mobiliários com direito de voto ou sócios ou detentores de outras participações no capital) de tal Acionista (ou Sociedade Subsistente, conforme o caso), realizada de acordo com a Lei aplicável; ou

(c) portadores de valores mobiliários com direito de voto ou sócios ou detentores de outras participações no capital de tal Acionista, ou qualquer outro órgão societário competente de tal Acionista, aprovem um plano para a liquidação ou dissolução do Acionista que resultaria em uma Transferência das (ou um Gravame nas) Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista para (ou em favor de) uma Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista, ou a efetivação de uma venda de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista para qualquer Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista;

sendo certo, entretanto, que (x) no que diz respeito à PU, as disposições dos parágrafos (a) e (b) acima não serão a ela aplicáveis enquanto a PU permanecer como Entidade Fechada de Previdência Complementar e (y) na Data de Assinatura, não há Pessoa Controladora ou grupo de Pessoas Controladoras da NSC ou da Mitsubishi.

“**Controle**” de uma Pessoa significa a propriedade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com voto de tal Pessoa, ou o poder, direto ou indireto, de eleger ou remover a maioria dos membros do conselho de administração ou de órgão

societário comparável de tal Pessoa, seja por meio da titularidade (direta ou indireta) dos direitos de voto derivados de valores mobiliários ou de direitos de participação societária, por contrato ou de outra forma, sendo certo que os termos “*Controlador*” e “*Controlada*” possuirão os significados correlatos.

“*Lei das S.A.*” significa a lei brasileira nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ou aditada e consolidada de tempos em tempos, ou conforme ela seja substituída por qualquer lei que a suceda regulando as sociedades por ações constituídas no Brasil.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“*Dólares*” e “*USD*” significa a moeda legalmente corrente nos Estados Unidos da América.

“*Gravame*” significa qualquer ônus, reivindicação, cobrança, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, direito de garantia, opção, arranjo preferencial, direito de aquisição, direito de primeira oferta, direito de preferência (*first refusal*), direito de preempção (*right of pre-emption*), ou qualquer outra forma de garantia, gravame ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, exceto, no caso da PU, qualquer limitação de Transferência resultante de Lei aplicável que regule de maneira geral as Entidades Fechadas de Previdência Complementar. O termo “Gravar” possuirá significado correlato.

“*Diretoria*” significa a diretoria da Usiminas.

“*Conselho Fiscal*” significa o conselho fiscal da Usiminas.

“*Assembleia Geral*” significa a assembleia geral de acionistas da Usiminas.

“*Autorização Governamental*” significa qualquer aprovação, consentimento, licença, permissão, dispensa ou outra autorização emitida, concedida, outorgada ou de outra forma disponibilizada por, ou em razão da autoridade de, qualquer Órgão Governamental ou em conformidade com qualquer Lei aplicável.

“*Órgão Governamental*” significa qualquer:

- (a) nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;
- (b) governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro governo;
- (c) autoridade governamental ou para-estatal de qualquer natureza (incluindo qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, funcionário ou entidade governamental e qualquer júízo ou outro tribunal);
- (d) organização ou órgão multinacional;

(e) órgão que exerça ou possua competência para exercer qualquer autoridade administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal ou poder de qualquer natureza; ou

(f) qualquer outra autoridade reguladora ou qualquer bolsa de valores reconhecida.

“**Grupo**” significa o Grupo PU, o Grupo NSC ou o Grupo T/T, conforme requerido pelo contexto.

“**Candidato a Conselheiro Independente**” significa um indivíduo que satisfaça os requisitos de independência previstos na Resolução CVM nº 168 (que regulamenta o artigo 140, §2º da Lei das S.A.), conforme alterada ou complementada de tempos em tempos.

“**Lei**” significa qualquer decreto, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, administrativo, estrangeiro, internacional ou multinacional, e qualquer decreto, requerimento, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental que possua jurisdição ou autoridade com relação à respectiva Parte e/ou respectivo assunto em questão.

“**Grupo NSC**” significa a NSC, Mitsubishi e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de quaisquer das Ações Vinculadas para tais Afiliadas em conformidade com os termos da Cláusula 3 ou da Cláusula 7.2 deste Acordo, e/ou qualquer outra Pessoa (que não seja um Acionista que pertence a outro Grupo ou quaisquer outras Afiliadas de quaisquer de tais Acionistas) para as quais quaisquer das Ações Vinculadas de NSC, Mitsubishi ou quaisquer de suas Afiliadas sejam Transferidas nos termos da Cláusula 3.3(d).

“**Resolução Ordinária**” significa uma resolução adotada pelos Acionistas em uma Reunião Prévia, com a aprovação de Acionistas detentores, de forma agregada, de mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade (inclusive quaisquer sociedades sem fins lucrativos), fundação ou entidade similar (incluindo qualquer *Stiching* holandesa), *partnership* geral ou limitada, sociedade de responsabilidade limitada, joint venture, espólio, *trust*, associação, organização, sindicato, Órgão Governamental ou qualquer outra entidade.

“**Grupo PU**” significa a PU e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem partes deste Acordo em virtude de quaisquer Transferências de quaisquer Ações Vinculadas para quaisquer de tais Afiliadas de acordo com a Cláusula 3 deste Acordo, e/ou qualquer outra Pessoa (que não seja um Acionista que pertence a outro Grupo ou quaisquer outras Afiliadas de quaisquer de tais Acionistas) para as quais quaisquer das Ações Vinculadas da PU ou quaisquer de suas Afiliadas sejam Transferidas nos termos da Cláusula 3.3(d).

“**Reais**” significa a moeda legalmente corrente na República Federativa do Brasil.

“**Ações Vinculadas**” significa as Ações vinculadas e sujeitas a este Acordo de tempos em tempos, conforme especificado na Cláusula 2.1.

“*Acionistas*” ou “*Partes*” significa a PU, Confab, Mitsubishi, NSC, Prosid, Ternium Argentina e Ternium e suas respectivas sucessoras ou cessionárias permitidas (e qualquer Pessoa ou Pessoas que se tornem parte deste Acordo em virtude de uma Transferência de Ações Vinculadas realizada nos termos deste Acordo). A menos que o contexto requiera de maneira contrária, “Acionista” ou “Parte” referir-se-á aos Acionistas ou às Partes de maneira individual e indistinta.

“*Ações*” significa as ações ordinárias da Usiminas emitidas e em circulação de tempos em tempos.

“*Data de Término*” significa, com relação (a) às Partes ou (b) a qualquer Grupo de acordo com a Cláusula 7.1(c), a data em que este Acordo expirar ou for rescindido de acordo com a Cláusula 7.1.

“*Transferência*” significa qualquer venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra forma de disposição (incluindo-se mediante a venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra forma de disposição de ações ou outras participações no capital de uma Pessoa), direta ou indireta, seja por contrato, disposição de Lei ou de outra forma, gratuitamente ou não, de quaisquer ativos ou direitos, ou dos seus riscos ou benefícios subjacentes, em todo caso, entre duas ou mais Pessoas; sendo que os termos “Transferência”, “Cessionário” e “Cedente” possuirão significados correlatos.

“*Acionista Cedente*” significa um Acionista que enviou uma notificação de intenção de Transferência, e está Transferindo, Ações Vinculadas, conforme o disposto na Cláusula 3.

“*Grupo T/T*” significa Confab, Prosid, Ternium Argentina e Ternium e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de quaisquer das Ações Vinculadas para tais Afiliadas em conformidade com os termos da Cláusula 3, Cláusula 7.2 ou da Cláusula 7.3 deste Acordo, e/ou qualquer outra Pessoa (que não seja um Acionista que pertence a outro Grupo ou quaisquer outras Afiliadas de quaisquer de tais Acionistas) para as quais quaisquer das Ações Vinculadas de Confab, Prosid, Ternium Argentina e Ternium ou quaisquer de suas Afiliadas sejam Transferidas nos termos da Cláusula 3.3(d).

1.2. OUTRAS DEFINIÇÕES

Determinados outros termos são definidos em outras partes deste Acordo, conforme disposto no quadro abaixo:

TERMO	CLÁUSULA
<i>Acordo</i>	Preâmbulo
<i>Regras de Arbitragem</i>	Cláusula 10.2(a)
<i>Opção de Compra</i>	Cláusula 3.7(a)
<i>Transferência Condicionada</i>	Cláusula 3.3(f)
<i>Confab</i>	Preâmbulo
<i>Informação Confidencial</i>	Cláusula 8(a)
<i>Parte Divulgadora</i>	Cláusula 8(a)

TERMO	CLÁUSULA
<i>Data de Assinatura</i>	Considerando C
<i>ICC</i>	Cláusula 10.2(a)
<i>Secretariado do Tribunal da ICC</i>	Cláusula 10.2(c)(i)
<i>violação material</i>	Cláusula 6(a)(i)
<i>Termos Relevantes Originais</i>	Cláusula 3.3(a)(iv)
<i>Mitsubishi</i>	Preâmbulo
<i>MUSA</i>	Cláusula 4.12
<i>NSC</i>	Preâmbulo
<i>Data da Efetiva Desvinculação do Grupo NSC</i>	Cláusula 7.3(b)
<i>Notificação de Desvinculação do Grupo NSC</i>	Cláusula 7.3
<i>Notificação de Ocorrência</i>	Cláusula 3.4(b)(i)
<i>Notificação de Exercício da Opção</i>	Cláusula 3.7(a)(i)
<i>Período de Exercício da Opção</i>	Cláusula 3.7(a)
<i>Preço da Opção</i>	Cláusula 3.7(a)(ii)
<i>Operação da Opção</i>	Cláusula 3.7(a)(iii)
<i>Montante da Penalidade</i>	Cláusula 6(a)(i)
<i>Reunião Prévia</i>	Cláusula 4.1(a)
<i>Prosid</i>	Preâmbulo
<i>PU</i>	Preâmbulo
<i>Data da Efetiva Desvinculação da PU</i>	Cláusula 7.2(b)
<i>Notificação de Desvinculação da PU</i>	Cláusula 7.2
<i>Parte Compradora</i>	Cláusula 3.7(f)
<i>Notificação de Exercício do Direito de Preferência</i>	Cláusula 3.3(a)
<i>Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.3</i>	Cláusula 3.3(a)(iii)
<i>Notificação da Cláusula 3.3</i>	Cláusula 3.3(a)
<i>Período da Cláusula 3.3</i>	Cláusula 3.3(a)
<i>Ações da Cláusula 3.3</i>	Cláusula 3.3
<i>Cessionário da Cláusula 3.3</i>	Cláusula 3.3(a)(ii)
<i>Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b)</i>	Cláusula 3.3(b)(iii)
<i>Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4</i>	Cláusula 3.4(a)
<i>Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4</i>	Cláusula 3.4(a)
<i>Período da Cláusula 7.2</i>	Cláusula 7.2(a)
<i>Ações da Cláusula 7.2</i>	Cláusula 7.2(a)
<i>Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a)</i>	Cláusula 7.2(a)
<i>Período da Cláusula 7.3</i>	Cláusula 7.3(a)
<i>Ações da Cláusula 7.3</i>	Cláusula 7.3(a)
<i>Notificação de Exercício da Cláusula 7.3</i>	Cláusula 7.3(a)
<i>Partes Vendedoras</i>	Cláusula 3.7(a)(iii)
<i>AA</i>	Considerando A
<i>Resolução Especial</i>	Cláusula 4.2(a)
<i>SU</i>	Cláusula 4.12
<i>Ações Objeto</i>	Cláusula 3.7(a)
<i>Ternium</i>	Preâmbulo
<i>Ternium Argentina</i>	Preâmbulo

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

TERMO	CLÁUSULA
UNIGAL.....	Cláusula 4.12
Usiminas.....	Preâmbulo

1.3. TÍTULOS E REFERÊNCIAS, INTERPRETAÇÃO

(a) Os títulos das Cláusulas neste Acordo foram incluídos apenas para fins de conveniência, e não devem afetar o seu entendimento ou a sua interpretação.

(b) Todas as referências a “Cláusula”, “Apêndice” ou “Anexo” referir-se-ão à correspondente Cláusula, Apêndice ou Anexo deste Acordo. A menos que de outra forma expressamente prevista neste instrumento, as palavras “este Acordo”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “sob este instrumento” e termos similares utilizados neste Acordo referir-se-ão a este Acordo como um todo e não a uma Cláusula em particular (ou quaisquer parágrafos, subparágrafos, subcláusulas ou dispositivo de quaisquer Cláusulas) nos quais constam tais palavras.

(c) Todas as palavras utilizadas neste Acordo deverão ser interpretadas de forma a serem de gênero e número em concordância com o requerido por cada situação. Todos os termos definidos no singular têm os correspondentes significados no plural e vice-versa. Um termo definido possui o seu significado conforme definido no decorrer do Acordo, não obstante onde ele apareça, seja antes ou depois de onde ele foi definido. Se uma palavra ou frase for definida, suas demais formas gramaticais deverão possuir os significados correspondentes.

(d) As palavras “inclui” ou “inclusive” deverão ser interpretadas em cada caso como inclusive mas sem limitação, não obstante a ausência de qualquer afirmação expressa em tal sentido ou a presença de tal afirmação expressa em alguns casos, mas não em outros. As palavras “deverá(ão)” e “será(ão)” são utilizadas de maneira intercambiável para expressar uma obrigação contratual. O termo “custo(s)” inclui despesa(s) e o termo “despesa(s)” inclui custo(s). A palavra “ou” terá sentido inclusivo representado pela frase “e/ou” a menos que o contexto o demonstre de maneira oposta.

(e) Todas as vezes em que este Acordo fizer referência a um número de dias, tal número referir-se-á a dias corridos, a menos que Dias Úteis estejam especificados. A menos que esteja de outra forma especificado neste Acordo, períodos de tempo nos quais ou após os quais um pagamento deve ser feito ou um ato deve ser realizado deverão ser calculados excluindo-se o dia em que tal período de tempo se inicia e incluindo-se o dia em que o período de tempo se esgota, e estendendo-se tal período ao próximo Dia Útil caso o último dia do período de tempo não seja um Dia Útil.

(f) As Partes escolheram a língua inglesa como o idioma para este Acordo. A redação utilizada em cada uma das Cláusulas deste Acordo é a redação que as Partes escolheram para expressar sua intenção mútua, após negociações auxiliadas por assessores e advogados de cada Parte, e, sendo assim, nenhuma regra de interpretação

estrita será aplicada contra qualquer Parte, sendo que nenhuma controvérsia ou disputa a respeito da interpretação deste Acordo deverá considerar a autoria de qualquer que seja a Cláusula ou disposição deste Acordo ou quaisquer comunicações ou trocas dentre as Partes no contexto das negociações que culminaram neste Acordo ou quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas anteriores trocadas entre as Partes ou seus advogados) que não a versão assinada deste Acordo.

(g) Todas as referências neste Acordo a um artigo ou cláusula do Estatuto Social deverão ser consideradas também como referências a quaisquer disposições do Estatuto Social cobrindo o tópico de tal artigo ou cláusula que a substituam.

CLÁUSULA 2. AÇÕES

2.1. AÇÕES VINCULADAS

(a) Com eficácia na Data de Assinatura, o número e o percentual de Ações Vinculadas de titularidade de cada Acionista correspondem àqueles estabelecidos junto ao seu nome na tabela abaixo:

GRUPO	Acionista	Número de Ações Vinculadas Detidas	% em relação às Ações Vinculadas	% em relação às Ações emitidas
Total Grupo PU	PU	34.109.762	7,05%	4,84%
Grupo NSC	Mitsubishi	3.724.772	0,77%	0,53%
	NSC	149.410.435	30,90%	21,19%
Total Grupo NSC		153.135.207	31,67%	21,71%
Grupo T/T	Confab	47.511.792	9,82%	6,74%
	Prosid	38.009.435	7,86%	5,39%
	Ternium Argentina	19.004.715	3,93%	2,69%
	Ternium	191.824.714	39,67%	27,20%
Total Grupo T/T		296.350.656	61,28%	42,02%
Total Grupo de Controle		483.595.625	100,00%	68,57%

(b) O número de Ações Vinculadas permanecerá inalterado por todo o prazo deste Acordo, exceto por quaisquer novas Ações a serem emitidas após a Data de Assinatura decorrentes de (a) qualquer capitalização de reservas da Usiminas, desde que tais novas ações bonificadas sejam emitidas em relação às Ações Vinculadas dos Acionistas, ou (b) qualquer desdobramento ou grupamento de Ações Vinculadas, as quais se tornarão e constituirão, em cada caso, Ações Vinculadas para todos os fins deste Acordo.

(c) Não obstante o disposto na Cláusula 2.1(b) acima, caso, a qualquer tempo, ou de tempos em tempos após a Data de Assinatura, o capital da Usiminas seja aumentado por meio da subscrição de novas Ações, então a NSC (em nome próprio e em nome do Grupo NSC), Ternium (em nome próprio e em nome do Grupo T/T) e PU (em nome próprio e em nome do Grupo PU) deverão discutir em boa-fé a possibilidade

de adicionar, como Ações Vinculadas sob este instrumento, seja a totalidade ou seja parte de tais novas Ações que sejam subscritas pelos Acionistas no âmbito de tal aumento de capital, de modo a garantir que, subsequentemente a tal aumento de capital, o número agregado de Ações Vinculadas continue a representar mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de Ações emitidas e em circulação; sendo certo, no entanto, que (i) nenhuma dessas Ações será adicionada como Ação Vinculada a menos que cada um de NSC, Ternium e PU concorde com tal adição (a critério próprio e absoluto de cada Parte) e (ii) nem NSC, nem Ternium, nem PU estará sob qualquer obrigação de concordar com quaisquer de tais adições, sendo certo ainda que nenhuma de tais discussões criará quaisquer deveres, direitos ou expectativas na NSC, Ternium ou PU (e nem em nenhum dos Acionistas pertencentes ao Grupo NSC, Grupo T/T ou Grupo PU), sob o princípio de boa-fé objetiva ou de outra forma, a menos que, e até que, NSC, Ternium e PU concorde, por escrito, com tal adição.

2.2. OUTRAS AÇÕES

(a) Os Acionistas reconhecem que, na Data de Assinatura, a NSC detém 6.726.600 Ações não vinculadas ou sujeitas a este Acordo, e a Ternium detém 51.390.000 Ações não vinculadas ou sujeitas a este Acordo; sendo certo que cada uma dentre NSC e Ternium são livres para Transferir quaisquer de tais Ações (conforme ajustadas após a Data de Assinatura, depois de qualquer capitalização de reservas da Usiminas, desde que tais Ações bonificadas sejam emitidas em relação a tais Ações, ou nos casos de desdobramentos ou grupamentos que afetem tais Ações) a qualquer tempo e de tempos em tempos e nos termos que lhes parecerem pertinentes, a seus próprios e absolutos critérios.

(b) Desde e após a Data de Assinatura, e até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), exceto conforme possa ser (x) exigido pela Lei aplicável (incluindo, por exemplo, no caso de qualquer regra de oferta pública obrigatória ou qualquer decisão ou determinação de um Órgão Governamental) ou (y) consentido pela NSC, Ternium e PU (sendo que cada Parte poderá outorgar ou rejeitar o seu consentimento ao seu critério exclusivo), nenhum Acionista, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um intermediário, agindo sozinho ou como parte de um grupo, deverá, e cada Acionista fará com que nenhuma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um intermediário, também não devam, adquirir, oferecer ou buscar adquirir, concordar em adquirir ou realizar uma proposta para adquirir, por compra ou de outro modo, quaisquer Ações, ou direitos diretos ou indiretos de aquisição de quaisquer Ações (ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações) ou quaisquer direitos de voto decorrentes de quaisquer Ações, ou qualquer poder para exercer ou orientar o exercício de direitos de voto decorrentes de quaisquer Ações, detidas por qualquer Pessoa que não seja uma Parte deste Acordo ou uma Afiliada de quaisquer das Partes; sendo entendido, para evitar-se dúvidas, que (i) quaisquer Ações que venham a ser adquiridas por qualquer Parte nos termos de uma exigência sob a Lei aplicável, inclusive em virtude de qualquer regra de oferta pública obrigatória, não devem se tornar ou ser consideradas Ações Vinculadas para fins deste Acordo e (ii) nada nesta Cláusula 2.2(b) limitará a faculdade de qualquer Parte ou de suas Afiliadas em (x) direta ou

indiretamente adquirir, oferecer ou buscar adquirir, concordar em adquirir ou realizar uma proposta para adquirir, por compra ou de outro modo, quaisquer Ações Vinculadas ou outras Ações detidas por tal Parte, suas Afiliadas ou as respectivas Afiliadas delas (ou quaisquer direitos de voto ou poderes decorrentes de quaisquer dessas Ações Vinculadas ou outras Ações) e/ou quaisquer Ações Vinculadas ou outras Ações detidas por qualquer outra Parte deste Acordo ou quaisquer das Afiliadas de tal outra Parte (ou quaisquer direitos de voto ou poderes decorrentes de quaisquer dessas Ações Vinculadas ou outras Ações), em cada caso, de acordo e sujeito aos procedimentos e disposições aplicáveis contempladas neste Acordo (inclusive na Cláusula 3.1, Cláusula 3.2, Cláusula 3.3, Cláusula 3.4, Cláusula 3.6, Cláusula 3.7, Cláusula 7.2 e Cláusula 7.3); (y) exercer o direito de preferência disposto na Lei aplicável, notavelmente o artigo 171 da Lei das S.A., outorgado com relação a quaisquer Ações Vinculadas ou outras Ações detidas por tal Parte ou pelas Afiliadas de tal Parte (e quaisquer direitos de preferência que qualquer outra Parte deste Acordo possa ceder a outra Parte de acordo e sujeito aos procedimentos e disposições aplicáveis contemplados na Cláusula 3 deste Acordo, conforme aplicável) para subscrever quaisquer Ações emitidas em decorrência de um aumento de capital da Usiminas aprovado na Usiminas; ou (z) exercer os direitos de preferência dispostos na Lei aplicável, notadamente o artigo 171 da Lei das S.A., para subscrever quaisquer Ações não subscritas por qualquer Parte ou quaisquer outros acionistas da Usiminas, inclusive em qualquer rodada de sobras, sobras de sobras e/ou leilão de sobras.

(c) Sem prejuízo de outros remédios disponíveis neste Acordo e em Lei aplicável, se quaisquer Ações forem adquiridas (inclusive Ações subscritas por, recebidas em troca de ou recebidas ou detidas em relação a quaisquer direitos ou valores mobiliários adquiridos) em violação à Cláusula 2.2(b), o Acionista violador (ou sua(s) Afiliada(s) aplicável(is)) deverá(ão) remediar tal violação por meio da Transferência definitiva de tais Ações adquiridas em quebra à Cláusula 2.2(b) para uma ou mais Pessoas (que não um Acionista ou uma Afiliada de qualquer Acionista), em uma ou mais transações privadas ou no ambiente de bolsa de valores ou por outros meios permitidos por Lei aplicável, dentro de 30 (trinta) dias de tal aquisição, observado que (x) caso um Acionista tenha, inadvertidamente, adquirido indiretamente não mais do que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Ações em circulação agregadas, o período de cura de 30 (trinta) dias, nos termos desta Cláusula 2.2(c), será aumentado para 90 (noventa) dias, (y) o período de cura aplicável sob esta Cláusula 2.2(c) não será adicional, sendo, pois, concorrente ao, período de cura estabelecido na Cláusula 6 ao determinar quando o Montante da Penalidade passará a ser devido por uma quebra material da Cláusula 2.2(b) e (z) se a violação não for assim curada dentro do período de cura aplicável disposto nesta Cláusula 2.2(c), então, enquanto (mas apenas enquanto) a violação permanecer não curada:

(i) as Ações Vinculadas detidas pelo Grupo ao qual pertence o Acionista violador não darão a tal Grupo o direito de participar ou votar em quaisquer Reuniões Prévias,

(ii) tais Ações Vinculadas serão desconsideradas no cômputo da maioria requerida para a adoção de quaisquer Resoluções Especiais ou Ordinárias em quaisquer Reuniões Prévias,

(iii) sem prejuízo de todas as outras obrigações de tais Acionistas sob este Acordo, as quais permanecerão em efeito, todos os Acionistas do Grupo ao qual pertence o Acionista violador terão as obrigações, mas não poderão exercer quaisquer dos direitos, sob a Cláusula 3.3, a Cláusula 3.4, a Cláusula 3.6, a Cláusula 3.7, a Cláusula 4.6, a Cláusula 4.7, a Cláusula 4.8, a Cláusula 4.9, a Cláusula 4.10, a Cláusula 4.11, a Cláusula 4.12, a Cláusula 4.14, a Cláusula 7.2 ou a Cláusula 7.3, e

(iv) tais Ações Vinculadas continuarão a ser vinculadas e sujeitas a este Acordo, sendo que o Acionista violador deverá fazer com que o direito de voto atrelado a elas em cada Assembleia Geral seja exercido de acordo com os termos deste Acordo e, caso tal direito de voto não seja exercido, os remédios e medidas contemplados no artigo 118, §§8 e 9 da Lei das S.A. serão aplicados.

(d) Observada a Cláusula 2.2(c) acima, cada Parte se compromete e concorda que deverá votar com todas e quaisquer Ações, que não as Ações Vinculadas, inclusive quaisquer Ações da Cláusula 7.2 adquiridas da PU de acordo com a Cláusula 7.2 e quaisquer Ações da Cláusula 7.3 adquiridas da NSC de acordo com a Cláusula 7.3, conforme sejam detidas de tempos em tempos por tal Parte, e fazer com que suas Afiliadas também votem com todas e quaisquer de tais Ações, conforme sejam detidas de tempos em tempos por tais Afiliadas, de acordo com a Cláusula 4, como se tais Ações fossem Ações Vinculadas, sendo certo que, sem prejuízo de outros remédios disponíveis neste Acordo e em Lei aplicável, caso qualquer Parte ou qualquer das Afiliadas de tal Parte falhe em votar com quaisquer de tais Ações de acordo com esta Cláusula 2.2(d), os remédios e medidas contemplados no artigo 118, §§8 e 9 da Lei das S.A. serão aplicados.

CLÁUSULA 3. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Exceto se conforme disposto nesta Cláusula 3, ou se com o consentimento prévio de todos os outros Acionistas, um Acionista não poderá Transferir ou Gravar quaisquer de suas Ações Vinculadas.

3.1. TRANSFERÊNCIAS INTRA GRUPO

Qualquer Acionista pertencente a quaisquer de Grupo NSC, Grupo T/T ou Grupo PU poderá Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a qualquer outro Acionista pertencente ao mesmo Grupo que tal Acionista; desde que o Acionista Cedente notifique por escrito os demais Acionistas e a Usiminas a respeito da Transferência pretendida, em não menos do que 5 (cinco) dias antes da consumação da Transferência pretendida.

3.2. TRANSFERÊNCIAS PARA (E ADESÃO POR) AFILIADAS

Sem limitação aos direitos dos Acionistas previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer Acionista poderá Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a qualquer de suas Afiliadas; desde que (i) o Acionista Cedente notifique por escrito os demais Acionistas e a Usiminas a respeito da Transferência pretendida pelo menos 10 (dez) dias antes da consumação da Transferência pretendida, apresentando detalhes razoáveis sobre tal Afiliada (incluindo a identidade de tal Afiliada e prova razoável de que tal Afiliada se enquadra como “Afiliada” (conforme definido na Cláusula 1.1) do Acionista Cedente); (ii) antes da, ou simultaneamente à, efetivação de tal Transferência, tal Afiliada assine um instrumento escrito por meio do qual, com eficácia a partir da efetivação de tal Transferência, tal Afiliada tornar-se-á parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando expressamente e de forma incondicional todos os seus termos, e assumirá ou dividirá (dependendo se a Transferência se relacionar à totalidade ou parte das Ações Vinculadas do Acionista Cedente) a posição contratual do Acionista Cedente sob este Acordo, inclusive todos os direitos e obrigações do Acionista Cedente com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas, permanecendo tais Ações Vinculadas vinculadas e sujeitas a este Acordo; e (iii) o Acionista Cedente permaneça solidariamente responsável com tal Afiliada pelo cumprimento das obrigações de tal Afiliada no âmbito deste Acordo.

3.3. TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS; DIREITO DE PREFERÊNCIA

Exceto conforme previsto na Cláusula 3.7 abaixo (caso no qual esta Cláusula 3.3 não será aplicável), e sujeito à Cláusula 3.3(h) abaixo, se qualquer Acionista pertencente ao Grupo NSC, ao Grupo T/T ou ao Grupo PU tiver a intenção em boa-fé de, e receber uma oferta por escrito para, Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (tais Ações Vinculadas, as “*Ações da Cláusula 3.3*”) a uma Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista ou um Acionista pertencente ao mesmo Grupo que tal Acionista, então os seguintes procedimentos deverão ser seguidos por tal Acionista Cedente:

(a) O Acionista Cedente deverá entregar, tão logo quanto possível, e em nenhuma hipótese depois de 5 (cinco) dias do recebimento de tal oferta, uma notificação por escrito (“*Notificação da Cláusula 3.3*”) aos demais Acionistas, que deverá incluir:

- (i) uma declaração de que tal Acionista pretende aceitar tal oferta;
- (ii) o nome, endereço, telefone e atividade e setor de indústria principal do potencial Cessionário (“*Cessionário da Cláusula 3.3*”) e de seu(s) proprietário(s) efetivo(s) final(is) (*ultimate beneficial owner(s)*), especificando se o Cessionário da Cláusula 3.3 ou seu(s) proprietário(s) efetivo(s) final(is), diretamente ou através de uma Afiliada, está (ou estão) envolvido(s) em qualquer negócio no qual a Usiminas ou qualquer de suas subsidiárias esteja envolvida;
- (iii) caso qualquer Autorização Governamental seja necessária para a efetivação da Transferência, uma descrição de tal Autorização.

Governamental exigida e, se o Acionista Cedente pertencer ao Grupo PU, a data (que deverá ser especificada na oferta) até a qual tal Autorização Governamental deverá ser obtida (a “**Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.3**”); e

(iv) o número de Ações da Cláusula 3.3 a serem Transferidas, e uma descrição de todos os termos e condições relevantes sob os quais essas Ações da Cláusula 3.3 serão Transferidas, incluindo preço de compra, termos e condições de pagamento, condições para o fechamento, regras de indenização (incluindo quaisquer pagamentos relacionados à rescisão ou término, correções monetárias, multas, perda de sinal pago, etc.), disposições relativas à rescisão e regras de indenização pós-fechamento (se houver) (“**Termos Relevantes Originais**”), conforme indicados na oferta escrita para a Transferência das Ações da Cláusula 3.3. Caso a oferta envolva pagamento em espécie, o Acionista Cedente deverá adicionalmente apresentar aos demais Acionistas uma avaliação (*valuation*) em boa-fé do(s) direito(s) ou ativo(s) que comporão tal pagamento em espécie, convalidada por relatório de avaliação emitido por um banco de investimento independente de primeira linha, sendo certo que o direito de preferência contemplado nesta Cláusula 3.3 deverá ser exercido com base no valor em dinheiro (*cash value*) de tal pagamento em espécie, conforme determinado em tal avaliação de boa-fé.

Cada Acionista (que não o Acionista Cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente e/ou através de sua(s) Afiliada(s)) as Ações da Cláusula 3.3, de acordo com os procedimentos descritos abaixo nesta Cláusula 3.3, nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais, e sujeito à Cláusula 3.3(f) abaixo.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do envio da Notificação da Cláusula 3.3 por um Acionista Cedente (“**Período da Cláusula 3.3**”), cada Acionista (que não o Acionista Cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de enviar uma notificação aos demais Acionistas manifestando a escolha irrevogável de tal Acionista de adquirir ou não (seja diretamente e/ou através de sua(s) Afiliada(s)) a sua parcela proporcional ou todas as Ações da Cláusula 3.3 (“**Notificação de Exercício do Direito de Preferência**”), sendo certo que caso um Acionista não envie tal notificação durante o Período da Cláusula 3.3, esse Acionista será considerado como tendo optado por não adquirir nenhuma das Ações da Cláusula 3.3.

A “*parcela proporcional*” correspondente a cada Acionista será calculada da seguinte forma:

(A) para fins da Cláusula 3.3(b) abaixo, será a proporção, expressa em porcentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa em relação (y) ao número total de Ações Vinculadas de titularidade do Grupo ao qual tal Acionista pertence, excluindo-se as Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Cedente; ou

(B) para fins da Cláusula 3.3(c) abaixo, será a proporção, expressa em porcentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa em relação (y) ao número total de Ações Vinculadas de titularidade de todos os Acionistas, excluindo-se as Ações Vinculadas de titularidade (I) do Grupo ao qual o Acionista Cedente pertença e (II) de quaisquer Acionistas que não estejam qualificados a exercer direitos sob esta Cláusula 3.3 em tal momento, de acordo com a Cláusula 2.2(c), a Cláusula 3.4(b), a Cláusula 3.8 ou a Cláusula 3.9.

(b) Os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente terão, nos termos dispostos abaixo, prioridade para adquirir as Ações da Cláusula 3.3; desde que adquiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações da Cláusula 3.3. Exceto se acordado de outra forma entre todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente que apresentaram uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a distribuição de tais Ações da Cláusula 3.3 entre tais Acionistas será realizada de acordo com as seguintes regras:

(i) Caso a Notificação de Exercício do Direito de Preferência seja apresentada apenas por um Acionista pertencente ao mesmo Grupo do Acionista Cedente e se (A) tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência manifestar a escolha de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.3, então tal Acionista (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) em tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência) terá a obrigação de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.3, nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f) abaixo); ou (B) tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência manifestar a escolha de adquirir sua parcela proporcional das Ações da Cláusula 3.3, então tal Acionista terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente ou através de Afiliada(s)) a totalidade das Ações da Cláusula 3.3 nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f) abaixo), opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação por escrito nesse sentido, aos demais Acionistas, até o término do prazo do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b) (conforme definido abaixo).

(ii) Caso dois ou mais Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente apresentem Notificação de Exercício do Direito de Preferência, então, independentemente de terem manifestado a escolha de adquirir sua parcela proporcional ou a totalidade das Ações da Cláusula 3.3, tais Acionistas (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) nas suas respectivas Notificações de Exercício do Direito de Preferência) terão a obrigação de adquirir suas respectivas parcelas proporcionais das Ações da Cláusula 3.3, nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f) abaixo), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações; ressalvado que nenhum de tais Acionistas poderá adquirir sua parcela proporcional das Ações da Cláusula 3.3 a não ser que todos esses Acionistas adquiram, conjuntamente, a totalidade (e não menos que a

totalidade) das Ações da Cláusula 3.3. Exceto se de outra forma acordado por tais Acionistas, a distribuição de quaisquer Ações da Cláusula 3.3 remanescentes, entre tais Acionistas, será realizada de acordo com as seguintes regras:

(A) se somente um de tais Acionistas tiver manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.3, então quaisquer Ações da Cláusula 3.3 remanescentes deverão ser adquiridas por tal Acionista (ou Afiliada(s) indicada(s) em sua Notificação de Exercício do Direito de Preferência);

(B) se mais de um (porém menos do que a totalidade) de tais Acionistas tiverem manifestado na Notificação de Exercício do Direito de Preferência a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.3, então quaisquer Ações da Cláusula 3.3 remanescentes deverão ser adquiridas por tais Acionistas (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) em suas Notificações do Exercício do Direito de Preferência). O número de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes que represente a mesma proporção, em relação ao número total de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes a serem adquiridas, que aquela proporção que o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de titularidade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente que tenham manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.3, sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações; e

(C) se nenhum de tais Acionistas tiver manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.3, então cada um de tais Acionistas terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente, seja por meio de a(s) Afiliada(s) indicada(s) em sua Notificação de Exercício do Direito de Preferência) quaisquer Ações da Cláusula 3.3 remanescentes, opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação por escrito nesse sentido, aos demais Acionistas, até o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b). O número de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes que represente a mesma proporção, em relação ao número total de Ações da Cláusula 3.3 remanescentes a serem adquiridas, que aquela proporção que o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de titularidade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente que exerçam a opção prevista neste subparágrafo (C), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações.

(iii) Caso qualquer um ou mais Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente esteja(m) impossibilitado(s) de adquirir sua(s) correspondente(s) parte(s) das Ações da Cláusula 3.3, conforme as Cláusulas 3.3(b)(i) ou 3.3(b)(ii) acima (conforme aplicável), então qualquer outro Acionista pertencente ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente, seja por meio de qualquer(quaisquer) Afiliada(s)) todas as Ações da Cláusula 3.3 remanescentes, opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação por escrito nesse sentido, aos demais Acionistas, até o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b). Caso mais de um Acionista tenha se manifestado no sentido de adquirir todas essas Ações da Cláusula 3.3 remanescentes, o número de tais Ações da Cláusula 3.3 a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de tais Ações da Cláusula 3.3 que represente a mesma proporção, em relação ao número total de tais Ações da Cláusula 3.3 a serem adquiridas, que aquela proporção que o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de titularidade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente que exerçam a opção prevista nesta Cláusula 3.3(b)(iii), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações.

Sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f), todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 3.3 nos termos desta Cláusula 3.3(b) deverão ser efetivadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.3 (“*Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b)*”).

(c) Se (e somente se) os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.3 em conformidade com a Cláusula 3.3(b), então, os Acionistas pertencentes aos outros Grupos terão prioridade para adquirir tais Ações da Cláusula 3.3; desde que estes adquiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) de tais Ações da Cláusula 3.3. Salvo se acordado de outra forma por todos os Acionistas pertencentes a tais outros Grupos que apresentaram uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a distribuição de tais Ações da Cláusula 3.3 entre tais Acionistas será realizada de acordo com as mesmas regras previstas nas Cláusulas 3.3(b)(i) e 3.3(b)(ii), sendo que a opção contemplada na Cláusula 3.3(b)(iii) será aplicada, também, no contexto desta Cláusula 3.3(c), cujas regras e opção serão aplicadas *mutatis mutandis* como se:

(i) referências a “Acionista(s) pertencente(s) ao mesmo Grupo do Acionista Cedente” fossem referências a “Acionista(s) pertencente(s) a qualquer Grupo que não o Grupo do Acionista Cedente”; e

(ii) referências ao “término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b)” fossem referências ao “término do prazo previsto no último parágrafo desta Cláusula 3.3(c)”.

Sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f) abaixo, todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 3.3 nos termos desta Cláusula 3.3(c) deverão ser efetivadas (A) se nenhum dos Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.3(b), dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.3, ou (B) se quaisquer de tais Acionistas tiverem exercido seu direito de preferência nos termos da Cláusula 3.3(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.3 de acordo com a Cláusula 3.3(b), dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b).

(d) Se (e somente se) os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.3 em conformidade com a Cláusula 3.3(b) e os Acionistas pertencentes aos Grupos que não o do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.3 em conformidade com a Cláusula 3.3(c), então, o Acionista Cedente poderá Transferir a totalidade (mas não menos do que a totalidade) das Ações da Cláusula 3.3 para o Cessionário da Cláusula 3.3; sendo certo que:

(i) sujeito à Cláusula 3.3(f) abaixo,

(A) se nenhum dos Acionistas tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.3(b) ou a Cláusula 3.3(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.3; ou

(B) se quaisquer dos Acionistas tiverem exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.3(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.3 de acordo com a Cláusula 3.3(b) e nenhum Acionista tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.3(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b); ou

(C) se quaisquer dos Acionistas tiverem exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.3(c), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.3 em conformidade com a Cláusula 3.3(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias contados (x) desde o término do prazo estabelecido no item (A) do último parágrafo da Cláusula 3.3(c) (caso nenhum Acionista tenha exercido seu direito de preferência nos termos da Cláusula 3.3(b)) ou (y) desde o término do prazo estabelecido no item (B) do último parágrafo da Cláusula 3.3(c) (caso quaisquer Acionistas tenham exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.3(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.3 em conformidade com a Cláusula 3.3(b)).

(ii) tal Transferência deverá ser realizada nos mesmos Termos Relevantes Originais estabelecidos na oferta por escrito fornecida juntamente com a Notificação da Cláusula 3.3; e

(iii) antes da, ou simultaneamente à, efetivação da Transferência das Ações da Cláusula 3.3 ao Cessionário da Cláusula 3.3 tal Cessionário da Cláusula 3.3 deverá assinar um instrumento escrito pelo qual, com eficácia a partir da efetivação de tal Transferência, tal Cessionário da Cláusula 3.3 tornar-se-á parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e assumirá a posição contratual do Acionista Cedente neste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações do Acionista Cedente com relação às Ações da Cláusula 3.3 a serem Transferidas, permanecendo tais Ações da Cláusula 3.3 vinculadas e sujeitas a este Acordo como Ações Vinculadas a ele. Para evitar dúvidas, (A) um Cessionário da Cláusula 3.3 que adquira Ações da Cláusula 3.3 de acordo com esta Cláusula 3.3(d) (outro que não um Acionista que seja membro de outro Grupo ou uma Afiliada de quaisquer de tais Acionistas) deverá ser automaticamente considerado parte do correspondente Grupo do Acionista Cedente a partir do momento em que ele adquirir as Ações da Cláusula 3.3; e (B) se as Ações da Cláusula 3.3 assim adquiridas por tal Cessionário da Cláusula 3.3 representam a maioria das Ações Vinculadas detidas pelo Grupo do Acionista Cedente, tal Acionista Cessionário da Cláusula 3.3 terá, a partir do momento em que adquirir as Ações da Cláusula 3.3, o direito de exercer os poderes outorgados para, devendo também cumprir as obrigações da, (x) NSC, caso o Acionista Cedente pertença ao Grupo NSC, (y) Ternium caso o Acionista Cedente pertença ao Grupo T/T, ou (z) PU, caso o Acionista Cedente pertença ao Grupo PU.

Se as Ações da Cláusula 3.3 não forem assim Transferidas dentro do período aplicável estabelecido na Cláusula 3.3(d)(i), o Acionista Cedente não poderá Transferir as Ações da Cláusula 3.3 ao Cessionário da Cláusula 3.3, exceto se o Acionista Cedente repetir o procedimento estabelecido nesta Cláusula 3.3 por completo.

(e) Todas as notificações no âmbito desta Cláusula 3.3 deverão ser enviadas ao mesmo tempo a todos os Acionistas.

(f) As Partes acordam que, não obstante qualquer disposição contrária nesta Cláusula 3.3 ou em qualquer outra disposição deste Acordo, caso quaisquer Autorizações Governamentais sejam requeridas como condição à efetivação da Transferência das Ações Vinculadas nos termos desta Cláusula 3.3 (incluindo por meio da aplicação da Cláusula 3.4, da Cláusula 7.2(b) ou da Cláusula 7.3(b)) (uma "*Transferência Condicionada*"), então, o prazo máximo aplicável para efetivar tal Transferência Condicionada será estendido por tal período de tempo adicional que seja

estritamente necessário à obtenção de todas essas Autorizações Governamentais, desde que:

(i) cada Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada (A) prontamente implemente ou faça com que sejam implementadas todas as ações, e tome ou faça com que sejam tomadas todas as providências necessárias, apropriadas ou recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas as Autorizações Governamentais exigidas tão logo quanto razoavelmente possível, sendo certo que os Acionistas envolvidos em tal Transferência Condicionada arcarão com os custos para protocolo e taxas administrativas similares conforme sejam devidas em conexão com o protocolo, dividindo os valores na proporção 50%/50% entre o Cedente e o(s) Cessionário(s) (mas cada Acionista arcará com os custos de seus próprios advogados, consultores e assessores), e (B) mantenha os demais Acionistas (e, na medida do necessário ou requerido, a Usiminas) informados do status das questões relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando os demais Acionistas e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); e

(ii) o respectivo prazo para a efetivação da Transferência Condicionada será automática e imediatamente encerrado quando da ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (A) uma decisão negativa final e não sujeita a recurso (seja ela explícita ou implícita, por força de qualquer Lei aplicável ou por motivo diverso) de qualquer Autorização Governamental requerida (caso em que o Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada notificará prontamente tal fato a todos os demais Acionistas e à Usiminas), ou (B) a data correspondente a 18 (dezoito) meses após o início de tal prazo e (C) se o Acionista Cedente pertencer ao Grupo PU, no último evento que ocorrer dentre (x) a Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.3 e (y) 75 (setenta e cinco) dias contados do término do Período da Cláusula 3.3.

Os Acionistas que não os Acionistas envolvidos em uma Transferência Condicionada deverão, na medida em que seja razoavelmente necessário, adequado ou recomendável para a obtenção de quaisquer de tais Autorizações Governamentais requeridas para a efetivação de tal Transferência Condicionada, cooperar (e fazer com que a Usiminas coopere) de boa-fé e envidar seus esforços razoáveis para facilitar as providências tomadas e as ações implementadas pelo Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada.

(g) Sempre que um Acionista entregar uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência e, subsequentemente, não efetivar a aquisição das correspondentes Ações da Cláusula 3.3 de acordo com as disposições aplicáveis neste Cláusula 3.3 e dentro do período aplicável para fazê-lo, tal Acionista deverá, de acordo com os termos do respectivo contrato de compra e venda de ações, se houver, indenizar o Acionista Cedente por, e pagar ao Acionista Cedente o montante correspondente a, qualquer perda, responsabilidade, reclamação, dano (excluídos danos incidentais, consequenciais e indiretos), despesas (incluindo, custos de investigação e defesa e

honorários razoáveis de advogados) ou diminuição de valor sofrida ou incorrida pelo Acionista Cedente decorrente de tal não violação; sendo certo que se o Acionista Cedente pertencer ao Grupo NSC ou ao Grupo T/T, e um ou mais Acionistas pertencentes ao outro Grupo entregar uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência e, subsequentemente, não efetivar a aquisição das respectivas Ações da Cláusula 3.3 dentro do período aplicável para tanto, tal falha constituirá uma violação material para fins da Cláusula 6 deste Acordo.

(h) Sem prejuízo das previsões desta Cláusula 3.3, desde e após a Data de Assinatura e até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), os direitos dos Acionistas do Grupo T/T de adquirir quaisquer Ações Vinculadas do Grupo PU, nos termos desta Cláusula 3.3, deverão permanecer suspensos; sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Acionistas do Grupo T/T continuarão a ter, a todo tempo, o direito de receber (e os demais Acionistas deverão permanecer, a todo tempo, obrigados a entregar aos Acionistas do Grupo T/T) toda e qualquer notificação exigida de acordo com esta Cláusula 3.3 em relação a qualquer proposta de Transferência de Ações Vinculadas pertencentes ao Grupo PU.

3.4. TRANSFERÊNCIA POR CAUSA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLE OU UM EVENTO DE FALÊNCIA

(a) Na ocorrência de uma Mudança de Controle ou um Evento de Falência em relação a um Acionista pertencente a quaisquer de Grupo NSC, Grupo T/T ou Grupo PU (o “*Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4*”), a menos que os Acionistas do Grupo NSC, do Grupo T/T e do Grupo PU (que não o Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4) (os “*Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4*”) acordem diversamente por escrito dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (conforme definido na Cláusula 3.4(b)(i) abaixo) (ou dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 tenham confirmado a ocorrência da Mudança de Controle ou do Evento de Falência, caso a Notificação de Ocorrência não tenha sido enviada a todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência), as disposições da Cláusula 3.3 (que não a Cláusula 3.3(d)) serão aplicáveis *mutatis mutandis* como se:

(i) o Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4 fosse “*o Acionista Cedente*”;

(ii) todas as Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4 fossem “*as Ações da Cláusula 3.3*”;

(iii) a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (ou, caso a Notificação de Ocorrência não seja enviada no prazo de 15 (quinze) dias, a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 tenham

confirmado a ocorrência de tal evento) fosse a data de “*envio da Notificação da Cláusula 3.3*”; e

(iv) o “*preço de compra*” por Ação Vinculada de titularidade do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4 indicado na Notificação da Cláusula 3.3 fosse o menor valor dentre (A) o valor patrimonial líquido por Ação com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Usiminas (a determinação da diferença de valor entre uma Ação e uma ação preferencial será realizada utilizando-se a diferença média, em termos percentuais, das cotações das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Usiminas na B3, apuradas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu a respectiva Mudança de Controle ou Evento de Falência), (B) o valor patrimonial líquido por Ação baseado na última demonstração financeira trimestral da Usiminas divulgada (a determinação da diferença entre o valor de uma Ação e uma ação preferencial deverá ser realizada utilizando-se a diferença média, em termos percentuais, das cotações das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Usiminas na B3, apuradas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu a respectiva Mudança de Controle ou Evento de Falência), e (C) a cotação média das ações ordinárias de emissão da Usiminas na B3 nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu a Mudança de Controle ou Evento de Falência.

(b) Caso uma Mudança de Controle ou Evento de Falência ocorra com relação a um Acionista,

(i) tal Acionista deverá notificar por escrito os demais Acionistas e a Usiminas acerca da ocorrência de tal evento (a “*Notificação de Ocorrência*”) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência a respeito da Mudança de Controle ou Evento de Falência, e

(ii) até o que ocorrer primeiro dentre (x) a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 concordarem por escrito, em conformidade com a Cláusula 3.4(a), que as disposições da Cláusula 3.3 não serão aplicáveis, e (y) a data na qual os procedimentos previstos na Cláusula 3.4(a) para a Transferência das Ações Vinculadas do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.4 tenham sido concluídos (e independentemente de qualquer dos Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.4 ter exercido o direito de adquirir, ou efetivar a aquisição de, tais Ações Vinculadas),

(A) tal Acionista não terá direito de participar ou votar em nenhuma Reunião Prévia,

(B) as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista não serão consideradas no cômputo da maioria necessária para a adoção de qualquer Resolução Especial ou Resolução Ordinária em Reunião Prévia,

(C) sem prejuízo a todas as demais obrigações de tal Acionista sob este Acordo, as quais permanecerão válidas, tal Acionista terá as obrigações, porém não poderá exercer qualquer direito, sob a Cláusula 3.3, a Cláusula 3.4, a Cláusula 3.6, a Cláusula 3.7, a Cláusula 4.6, a Cláusula 4.7, a Cláusula 4.8, a Cláusula 4.9, a Cláusula 4.10, a Cláusula 4.11, a Cláusula 4.12, a Cláusula 4.14, a Cláusula 7.2 ou a Cláusula 7.3, e

(D) tal Acionista cumprirá todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo, incluindo a obrigação de exercer os direitos de voto decorrentes de suas Ações Vinculadas em cada Assembleia Geral e fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (e respectivo(s) suplente(s)) nomeado(s) por tal Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração (segundo for o caso) em conformidade com a(s) Resolução(ões) Especial(is) (conforme definido na Cláusula 4.2(a)) ou Resolução(ões) Ordinária(s) (conforme o caso) aprovada(s) na correspondente Reunião Prévia.

3.5. ADESÃO POR AFILIADAS APÓS UMA AQUISIÇÃO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS 3.3 OU 3.4

Caso uma Afiliada de um Acionista que não seja parte deste Acordo pretenda adquirir quaisquer Ações Vinculadas de acordo com as Cláusulas 3.3 ou 3.4, então, como uma condição para tal aquisição, (a) tal Acionista ou tal Afiliada enviará aos demais Acionistas uma notificação por escrito a respeito da operação pretendida em até 10 (dez) dias antes da consumação da aquisição pretendida, providenciando detalhes razoáveis de tal Afiliada, incluindo a identidade de tal Afiliada e evidências razoáveis de que tal Afiliada se qualifica como uma "Afiliada" (conforme definido na Cláusula 1.1) do Acionista em questão; (b) antes ou simultaneamente à consumação de tal operação, tal Afiliada deverá assinar um instrumento por escrito por meio do qual, com eficácia a partir da consumação de tal aquisição, tal Afiliada tornar-se-á uma parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e assumirá todos os direitos e obrigações dispostos neste Acordo com relação às Ações Vinculadas a serem adquiridas, sendo que tais Ações Vinculadas permanecerão vinculadas e sujeitas a este Acordo e (c) o Acionista que indicar tal Afiliada como adquirente permanecerá solidariamente responsável junto a esta Afiliada pelo cumprimento, por tal Afiliada, de suas obrigações sob este Acordo.

3.6. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO E DIREITOS EQUIVALENTES

As disposições da Cláusula 3 acima dispostas deverão ser igualmente aplicadas a quaisquer Transferências de direitos de subscrição vinculados às Ações Vinculadas, quaisquer direitos ou instrumentos conversíveis ou intercambiáveis por Ações Vinculadas, quaisquer direitos de voto decorrentes de quaisquer Ações Vinculadas, ou quaisquer instrumentos garantindo ao seu detentor quaisquer direitos de voto decorrentes das Ações Vinculadas ou quaisquer poderes para exercer ou direcionar o exercício de direitos de voto em relação a quaisquer Ações Vinculadas (exceto por poderes de procuração outorgados a outro Acionista

dentro do mesmo Grupo ou a um advogado ou outros representantes do Acionista outorgando tal procuração).

3.7. OPÇÃO DE VENDA DO GRUPO NSC; OPÇÃO DE COMPRA DO GRUPO T/T

(a) Opção de Venda/Opção de Compra. Sujeito aos termos e condições desta Cláusula 3.7(a), a qualquer tempo após o 2º (segundo) aniversário da Data de Assinatura e até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c) (tal período, o “*Período de Exercício da Opção*”), (i) a NSC, a seu exclusivo critério, por si e pelos demais Acionistas do Grupo NSC, terá uma opção incondicional e irrevogável (a “*Opção de Venda*”), mas não a obrigação, de exigir que a Ternium adquira (caso em que a Ternium será obrigada a adquirir) dos Acionistas do Grupo NSC e (ii) a Ternium, a seu exclusivo critério, por si e pelos demais Acionistas do Grupo T/T, terá uma opção incondicional e irrevogável (a “*Opção de Compra*”), mas não a obrigação, de exigir que a NSC e os demais acionistas do Grupo NSC vendam e Transfiram (caso em que a NSC e os demais Acionistas do Grupo NSC serão obrigados a vender e Transferir) à Ternium, em qualquer hipótese, a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Vinculadas detidas pela NSC e pelos demais Acionistas do Grupo NSC (coletivamente, as “*Ações Objeto*”). Para fins de esclarecimento, o termo “*Ações Objeto*” significa (A) todas as Ações Vinculadas detidas por Acionistas pertencentes ao Grupo NSC, incluindo cada uma da Mitsubishi, a NSC e/ou quaisquer Afiliadas de quaisquer delas, ou qualquer Acionista Cessionário da Cláusula 3.3 que se torne uma Parte e membro do Grupo NSC de acordo com os procedimentos e disposições aplicáveis contemplados nas subcláusulas acima desta Cláusula 3 e (B) quaisquer novas Ações subscritas por qualquer Acionista pertencente ao Grupo NSC no âmbito de qualquer aumento de capital aprovado na Usiminas a qualquer tempo e de tempos em tempos após a Data de Assinatura (independentemente do fato de tais novas Ações serem adicionadas ou não como Ações Vinculadas sob este Acordo).

(i) *Exercício da Opção.* A Opção de Venda e a Opção de Compra podem ser exercidas a qualquer momento durante o Período de Exercício da Opção, mediante a entrega de notificação por escrito (uma “*Notificação de Exercício da Opção*”) (x) pela NSC à Ternium, em caso de exercício da Opção de Venda, formalizando que a NSC e os demais Acionistas do Grupo NSC estão exercendo a Opção de Venda ou (y) pela Ternium à NSC, em caso de exercício da Opção de Compra, formalizando que a Ternium está exercendo a Opção de Compra, em qualquer caso com cópia à Usiminas.

(ii) *Preço da Opção.* O preço de compra por Ação Objeto a ser pago pela Ternium pela aquisição de qualquer Ação Objeto (o “*Preço da Opção*”) será (x) no caso da Opção de Venda, USD 2,05841790000 e (y) no caso da Opção de Compra, o maior entre USD 2,05841790000 e o equivalente em Dólares à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 imediatamente anteriores à data em que a Notificação de Exercício da Opção for enviada (mas excluindo essa data) pela Ternium. O Preço da Opção deverá ser ajustado para refletir qualquer desdobramento,

grupamento, reorganização ou qualquer alteração similar na estrutura de capital da Usiminas após a Data de Assinatura, conforme aplicável.

(iii) *Fechamento da Opção.* Uma vez que uma Notificação de Exercício da Opção seja entregue, a Ternium (a “*Parte Compradora*”) tornar-se-á irrevogavelmente obrigada a comprar e adquirir dos Acionistas pertencentes ao Grupo NSC (as “*Partes Vendedoras*”), sendo que as respectivas Partes Vendedoras tornar-se-ão obrigadas a vender e Transferir à Parte Compradora, de acordo com os procedimentos dispostos na Cláusula 3.7(a)(iv) abaixo, todas as Ações Objeto detidas por cada uma de tais Partes Vendedoras, pelo Preço da Opção, tão logo quanto praticável e, em qualquer caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis após a entrega da Notificação de Exercício da Opção (tal operação uma “*Operação da Opção*”); observado que, não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 3.7(a), caso quaisquer Autorizações Governamentais sejam exigidas como condição para a consumação de tal Operação da Opção, então o prazo aplicável para a consumação de tal Operação da Opção deverá ser estendido por tal tempo adicional conforme seja estritamente necessário para a obtenção de todas essas Autorizações Governamentais, observado, ainda, que tanto a Parte Compradora quanto as Partes Vendedoras deverão (A) imediatamente tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações, e realizar ou fazer com que sejam realizadas, todas as medidas que devam ser tomadas ou realizadas por ela(s) e suas Afiliadas de acordo com as Leis aplicáveis para obter todas as Autorizações Governamentais requisitadas, tão logo quanto seja razoavelmente praticável. A Parte Compradora liderará o procedimento para a obtenção de tais Autorizações Governamentais (mas nenhuma reunião poderá ser realizada, nenhuma decisão poderá ser tomada e nenhuma ação poderá ser adotada perante os respectivos Órgãos Governamentais a menos que ambas a NSC e a Ternium estejam presentes, representadas ou de acordo), sendo que a Parte Compradora deverá arcar com todos os custos de protocolo e quaisquer outras taxas administrativas similares que possam vir a ser cobradas com relação a tal protocolo, mas cada uma da Parte Compradora e das Partes Vendedoras deverão arcar com os custos de seus próprios advogados, consultores e assessores; e (B) manter uma à outra (NSC, em nome de todas as outras Partes Vendedoras, e Ternium) (e, no limite do necessário e requerido, a Usiminas) atualizadas quanto ao status das matérias relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive enviando notificações para a NSC, Ternium e Usiminas imediatamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais). Tanto a Parte Compradora quanto as Partes Vendedoras deverão, no limite do razoavelmente necessário, apropriado ou aconselhável para a obtenção de quaisquer de tais Autorizações Governamentais requeridas para a consumação de tal Operação da Opção, cooperar em boa-fé e utilizar esforços razoáveis para facilitar as ações tomadas e as medidas realizadas por cada uma delas em relação à Operação da Opção.

(iv) No fechamento da Operação da Opção, (i) a Parte Compradora deverá pagar (ou fazer com que seja pago) o Preço da Opção pelas Ações Objeto em sua totalidade, por transferência eletrônica de fundos imediatamente

disponíveis na(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pelas Partes Vendedoras, e (ii) condicionado ao recebimento concomitante do Preço da Opção pela Parte Compradora de acordo com a cláusula (i) acima, cada uma das Partes Vendedoras deverá transferir as Ações Objeto à Parte Compradora, inclusive assinando as ordens de transferência de ações (OTA ou instrumentos similares), instruindo e fazendo com que a instituição custodiante na qual as Ações Objeto estão depositadas as transfiram à Parte Compradora, e entregando evidências de tal transferência à Parte Compradora, bem como instruindo, causando e tomando todas as demais medidas com qualquer outro agente que sejam necessárias para a implementação e finalização da transferência das Ações Objeto à Parte Compradora, com a entrega da respectiva evidência à Parte Compradora. Nenhum contrato de compra e venda de ações ou outro acordo ou documento adicional deverá ser celebrado ou ter sua assinatura exigida ou entregue pela Parte Compradora ou pelas Partes Vendedoras, para fins da implementação de uma Operação da Opção.

(v) Cada Acionista pertencente ao Grupo NSC expressamente concorda (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal Grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo expressamente concorda, mediante tal adesão) que o direito ou a faculdade de enviar uma Notificação de Exercício da Opção nos termos da Cláusula 3.7(a) estará disponível apenas à NSC, e os demais Acionistas do Grupo NSC renunciam à possibilidade de exercer tais direitos de forma individual e concordam que qualquer dos direitos ora relacionados somente poderão ser exercidos pela NSC, em seu nome como um único bloco. Neste sentido, cada Acionista pertencente ao Grupo NSC (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) irrevogavelmente autoriza a NSC, enquanto este Acordo estiver em vigor, e como uma condição às operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada de tempos em tempos), a enviar uma Notificação de Exercício da Opção ou receber uma Notificação de Exercício da Opção, nos termos da Cláusula 3.7(a), iniciando-se a Operação da Opção em seu próprio nome como uma Parte Vendedora mas também em nome de, e vinculando, os demais Acionistas pertencentes ao Grupo NSC como Partes Vendedoras.

(vi) Cada Acionista pertencente ao Grupo T/T expressamente concorda (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal Grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo expressamente concorda, mediante tal adesão) que o direito ou a faculdade de enviar uma Notificação de Exercício da Opção nos termos da Cláusula 3.7(a) estará disponível apenas à Ternium, e os demais Acionistas de seu Grupo renunciam à possibilidade de exercer tais direitos de forma individual e concordam que quaisquer dos direitos ora relacionados somente poderão ser exercidos pela Ternium, em seu nome como um único bloco. Neste sentido, cada Acionista pertencente ao Grupo T/T (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) irrevogavelmente

autoriza a Ternium, enquanto este Acordo estiver em vigor, e como uma condição às operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada de tempos em tempos), a enviar uma Notificação de Exercício da Opção ou receber uma Notificação de Exercício da Opção, nos termos da Cláusula 3.7(a), iniciando-se a Operação da Opção em seu próprio nome como uma Parte Compradora mas também em nome de, e vinculando, os demais Acionistas pertencentes ao Grupo T/T como Partes Compradoras.

(vii) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 3.7 ou em qualquer outra parte deste Acordo, e sem limitar ou adversamente impactar, de qualquer forma, os direitos do Grupo NSC previstos nesta Cláusula 3.7(a) ou a consumação da Operação da Opção, no caso de a Ternium consumir a aquisição do Grupo NSC de qualquer das Ações Objeto nos termos da Operação da Opção, cada um dos outros Acionistas pertencentes ao Grupo T/T poderá (mas não será obrigado a), por meio da entrega de notificação por escrito à Ternium, optar por posteriormente adquirir sua porção *pro rata* das Ações Objeto adquiridas pela Ternium pelo Preço da Opção, devendo tal aquisição das Ações Objeto ser concluída em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Opção da Transação; observado que, sem prejuízo de qualquer disposição em contrário neste Acordo, no caso de qualquer Autorização Governamental ser exigida como condição à consumação da conclusão de tal aquisição subsequente das Ações Objeto, então o prazo aplicável para a consumação da aquisição subsequente das Ações Objeto deverá ser estendido por tal prazo adicional estritamente necessário para obter todas as Autorizações Governamentais. Para fins desta Cláusula 3.7(a)(vii), a “porção *pro rata*” aplicável de cada Acionista pertencente ao Grupo T/T deverá ser a proporção, expressa em percentual, entre (x) o número de Ações Vinculadas detidas por tal Acionista e (y) a soma do número de Ações Vinculadas detidas pela Ternium imediatamente antes da consumação da Operação da Opção e o número agregado de Ações Vinculadas detidas por todos os Acionistas pertencentes ao Grupo T/T que tenham optado por adquirir as Ações Objeto adquiridas pela Ternium nos termos desta Cláusula 3.7(a)(vii).

(b) Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, o direito de preferência contemplado na Cláusula 3.3 não será aplicável com relação a quaisquer das Ações Objeto a serem Transferidas de acordo com uma Operação da Opção.

(c) Mediante a conclusão da Operação da Opção, este Acordo deverá ser considerado rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

3.8. NÃO RECONHECIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS OU GRAVAMES NÃO PERMITIDOS

(a) Sujeito ao disposto na Cláusula 3.8(b) abaixo, quaisquer pretendidas(os) Transferências de ou Gravames sobre quaisquer Ações Vinculadas que sejam realizadas, outorgadas, criadas ou de qualquer forma efetuadas de formas

diversas àquelas estritamente de acordo com, e sujeitas aos, procedimentos e termos aplicáveis contemplados nas subcláusulas acima desta Cláusula 3, na Cláusula 7.2 ou na Cláusula 7.3, conforme aplicável, serão inválidas e ineficazes, e não deverão ser registradas pela Usiminas; sendo certo que, sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis a quaisquer das Partes neste Acordo ou em Lei aplicável, até que tal violação seja remediada:

(i) tais Ações Vinculadas não darão ao Cessionário pretensão o direito de participar ou votar em qualquer Reunião Prévia,

(ii) tais Ações Vinculadas serão desconsideradas no cômputo da maioria requerida para a adoção de qualquer Resolução Especial ou Resolução Ordinária em qualquer Reunião Prévia,

(iii) o Cessionário pretensão de tais Ações Vinculadas deverá cumprir todas as obrigações aplicáveis a um Acionista sob este Acordo, inclusive, sem limitação, cada uma da Cláusula 3.3, da Cláusula 3.4, da Cláusula 3.6, da Cláusula 3.7, da Cláusula 4.6, da Cláusula 4.7, da Cláusula 4.8, da Cláusula 4.9, da Cláusula 4.10, da Cláusula 4.11, da Cláusula 4.12, da Cláusula 4.14, da Cláusula 7.2 e da Cláusula 7.3; observado que, no entanto, tal Cessionário pretensão não poderá exercer quaisquer direitos correspondentes a tais Ações Vinculadas ou à Parte Cedente ou ao Grupo da Parte Cedente (ou, genericamente, a qualquer Parte) sob este Acordo, inclusive, sem limitação, àqueles das Cláusulas identificadas nesta Cláusula 3.8(a)(iii), e

(iv) tais Ações Vinculadas continuarão a ser vinculadas e sujeitas a este Acordo, sendo que o Acionista violador e/ou o Cessionário pretensão, conforme aplicável, deverá fazer com que os direitos de voto delas decorrentes sejam exercidos em Assembleias Gerais de acordo com os termos deste Acordo e, caso tais direitos de voto não sejam assim exercidos, os remédios contemplados no artigo 118, §§8 e 9 da Lei das S.A. serão aplicados.

(b) Em caso de um Gravame involuntário sobre quaisquer das Ações Vinculadas, tais como o arresto das Ações Vinculadas por uma Autoridade Governamental, a Parte detentora de tais Ações Vinculadas deverá tomar todas as medidas necessárias para curar ou de outra forma fazer com que o Gravame involuntário imposto seja liberado o mais rápido possível após a sua imposição, sendo certo que, caso tal Gravame involuntário (i) prive a qualquer tempo a Parte detentora das Ações Vinculadas afetadas da faculdade de exercer livremente os direitos de voto decorrentes delas ou (ii) não seja sanável ou não seja remediado ou de outra forma liberado dentro de 60 (sessenta) dias, então (A) o disposto na Cláusula 3.8(a)(i), na Cláusula 3.8(a)(ii), na Cláusula 3.8(a)(iii) e na Cláusula 3.8(a)(iv) será aplicado com efeitos imediatos com relação a tais Ações Vinculadas afetadas, e se manterá eficaz até que tais Gravames tenham sido remediados ou de outra forma liberados e (B) para fins da Cláusula 6 abaixo, na medida em que qualquer de tais Gravames involuntários resulte de quaisquer ações ou inações pela Parte detentora das Ações Vinculadas

afetadas, tal Gravame involuntário aplicável constituirá uma violação material pela Parte contra quem ele fora imposto.

3.9. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DIREITOS DA CLÁUSULA 3 DO GRUPO T/T EM ADQUIRIR AÇÕES VINCULADAS DO GRUPO PU

Para fins de esclarecimento, não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 3, até o momento em que este Acordo for rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), nenhum Acionista pertencente ao Grupo T/T poderá, sem o prévio consentimento por escrito da NSC, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um intermediário, adquirir, oferecer ou buscar adquirir, concordar em adquirir ou fazer uma oferta para adquirir, mediante a compra ou de qualquer outra forma, inclusive por meio do exercício de seus direitos previstos nesta Cláusula 3, quaisquer Ações Vinculadas detidas pelo Grupo PU.

CLÁUSULA 4. GOVERNANÇA DA USIMINAS

Os Acionistas deverão gerir a Usiminas de acordo com as seguintes regras:

4.1. REUNIÕES PRÉVIAS

(a) Exceto se de outra forma disposto neste Acordo, anteriormente a cada Assembleia Geral e a cada reunião do Conselho de Administração, uma reunião ("*Reunião Prévia*") será realizada entre a NSC, em nome do Grupo NSC, a Ternium, em nome do Grupo T/T e a PU, em nome do Grupo PU, para formular e adotar um posicionamento unificado a ser manifestado pelos Acionistas em tal Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração nomeados pelos Acionistas aplicáveis em tal reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. Cada Acionista pertencente ao Grupo NSC (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal Grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) autoriza irrevogavelmente a NSC, enquanto este Acordo estiver válido, e como uma condição para as operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil), a representá-lo e a votar em seu nome em todas e quaisquer Reuniões Prévias, em todas e quaisquer matérias (sejam aquelas que requeiram aprovação por Resolução Especial ou por Resolução Ordinária) a critério exclusivo e absoluto da NSC; e cada Acionista pertencente ao Grupo T/T (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal Grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) autoriza irrevogavelmente a Ternium, enquanto este Acordo estiver válido, e como uma condição para as operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil), a representá-lo e a votar em seu nome em todas e quaisquer Reuniões Prévias, em todas e quaisquer matérias (sejam aquelas que requeiram aprovação por Resolução Especial ou por Resolução Ordinária) a critério exclusivo e absoluto da Ternium.

(b) Os Acionistas concordam e comprometem-se a exercer os direitos de voto decorrentes das suas Ações Vinculadas na Assembleia Geral como um bloco

único e unificado, de acordo com a(s) Resolução(ões) Especial(is) e/ou a(s) Resolução(ões) Ordinária(s), conforme aplicável, adotada(s) na correspondente Reunião Prévia. Cada um dos Acionistas concorda e compromete-se, ainda, a fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) respectivo(s) suplente(s)) nomeado(s) por tal Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração em conformidade com a(s) Resolução(ões) Especial(is) e/ou a(s) Resolução(ões) Ordinária(s), conforme aplicável, adotada(s) na respectiva Reunião Prévia.

(c) As Reuniões Prévias deverão ser conduzidas em inglês e poderão ser realizadas e assistidas pessoalmente ou por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação instantâneo. NSC, Ternium e PU serão responsáveis por convocar as Reuniões Prévias, e envidarão seus melhores esforços para que tais reuniões sejam realizadas com antecipação razoável e com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data da correspondente reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral; observado que, caso NSC, Ternium e PU unanimemente concordem, a Reunião Prévia pode vir a ser realizada na data, e imediatamente antes, da correspondente reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

(d) As Reuniões Prévias poderão também ser realizadas a qualquer tempo e de tempos em tempos conforme a NSC, Ternium e PU concordarem, para discutir e deliberar acerca de matérias e serem submetidas e deliberadas em futuras, e ainda não convocadas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais, a serem convocadas dentro de 3 (três) meses contados de quaisquer de tais Reuniões Prévias, sendo que as resoluções adotadas em tais Reuniões Prévias serão válidas e vinculantes às Partes em tal reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. Após à adoção de uma resolução em quaisquer de tais Reuniões Prévias, a NSC, Ternium e PU deverão fazer com que a matéria então resolvida seja apropriadamente submetida a uma reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral a ser convocada dentro de 3 (três) meses de tal Reunião Prévia, conforme aplicável, sendo que (i) se submetida a tal Assembleia Geral, todas as Partes deverão exercer os direitos de voto atrelados às suas Ações Vinculadas na correspondente Assembleia Geral de acordo com a(s) Resolução(ões) Especial(is) e/ou Resolução(ões) Ordinária(s) adotada(s) em tal Reunião Prévia como um único bloco unificado; ou (ii) se submetida a tal reunião do Conselho de Administração, cada um de NSC, Ternium e PU deverão fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeados por ela votem em tal respectiva reunião do Conselho de Administração de acordo com a(s) Resolução(ões) Especial(is) e/ou Resolução(ões) Ordinária(s) adotada(s) em tal Reunião Prévia. Se quaisquer de tais reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais não sejam convocadas dentro de 3 (três) meses de quaisquer de tais Reuniões Prévias, as resoluções correspondentes adotadas em tais Reuniões Prévias a serem submetidas e deliberadas em tais reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais perderão qualquer eficácia e efeito, sendo que tais matérias estarão sujeitas à resolução aplicável dos Acionistas em uma nova Reunião Prévia a este respeito.

(e) Ao invés de realizar uma Reunião Prévia presencial, por teleconferência ou por videoconferência, a Reunião Prévia pode ser realizada virtualmente, com a NSC, Ternium e PU apresentando votos por escrito sobre as matérias a serem deliberadas nas respectivas reuniões do Conselho de Administração ou nas Assembleias Gerais, sendo que esses votos por escrito deverão ser remetidos via e-mail (ou outro meio de comunicação conforme acordado entre as Partes), de uma Parte às demais e ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas, na ou antes de tal data e horário que as Partes concordarem com relação à correspondente reunião. A ata e os votos das Reuniões Prévias deverão ser escritos em inglês.

(f) Uma Resolução Especial ou Resolução Ordinária adotada em uma Reunião Prévia poderá ser revogada, anulada, aditada, complementada ou de outra forma alterada apenas na mesma Reunião Prévia ou em uma Reunião Prévia subsequente, e na medida em que tal revogação, anulação, aditamento, complementação ou outra alteração seja adotada com o número afirmativo de votos requerido neste Acordo para a adoção de tal Resolução Especial ou Resolução Ordinária.

(g) Imediatamente após o término de uma Reunião Prévia (que não seja uma Reunião Prévia realizada virtualmente conforme Cláusula 4.1(e)), NSC, Ternium ou PU, agindo por meio de qualquer de seus representantes, poderá informar (e NSC, Ternium e PU deverão coordenar-se entre si para assegurar que pelo menos um deles efetivamente informe) o Secretário de Governança Corporativa da Usiminas sobre qualquer Resolução Especial ou Resolução Ordinária (ou qualquer revogação, anulação, aditamento, complementação ou outra alteração de qualquer Resolução Especial ou Resolução Ordinária) adotada em tal Reunião Prévia e/ou qualquer nomeação, alteração ou substituição relatada em tal Reunião Prévia, conforme o caso.

4.2. MATÉRIAS QUE EXIGEM APROVAÇÃO POR RESOLUÇÃO ESPECIAL

(a) Exceto se de outra forma disposto nesta Cláusula 4.2(a), quaisquer decisões sujeitas à Assembleia Geral ou a uma reunião do Conselho de Administração com relação a quaisquer das matérias listadas abaixo, (x) serão submetidas a uma Reunião Prévia e (y) somente poderão ser adotadas mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 93,4% (noventa e três vírgula quatro por cento) do número total de Ações Vinculadas ou menor percentual que venha a ser especificado no respectivo item (“*Resolução Especial*”); exceto pelas Resoluções Especiais relacionadas com quaisquer operações que se enquadrem no item y) do artigo 13 do Estatuto Social, as quais serão deliberadas e votadas de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo:

(i) aumento do capital social da Usiminas mediante a subscrição de novas ações, bem como a fixação do(s) preço(s) de emissão de tais ações (incluindo seus parâmetros);

(ii) redução do capital social da Usiminas;

(iii) qualquer forma de resgate, amortização ou recompra de Ações, o que pode ser aprovado mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas; observado que, no entanto, após a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), qualquer forma de resgate, amortização ou recompra de Ações poderá ser aprovada por Resolução Ordinária (isto é, a Resolução Especial não será exigível);

(iv) modificação do objeto social da Usiminas;

(v) alteração da denominação social ou do nome fantasia da Usiminas e/ou a cessação do uso do elemento nominativo "Usiminas" como a principal marca, logo ou elemento de identificação equivalente da Usiminas, o que pode ser aprovado mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas; observado que, no entanto, após a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), qualquer alteração da denominação social ou do nome fantasia da Usiminas e/ou a cessação do uso do elemento nominativo "Usiminas" como a principal marca, logo ou elemento de identificação equivalente da Usiminas poderá ser aprovada por Resolução Ordinária (isto é, a Resolução Especial não será exigível);

(vi) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

(vii) emissão de novas classes de ações ou alteração dos poderes, preferências ou direitos das classes de ações existentes;

(viii) reorganização da Usiminas, por meio de incorporação em, ou fusão com, outra sociedade, incorporação de ações, ou por meio de cisão;

(ix) participação em um grupo de sociedades ou em um consórcio de qualquer natureza ou celebração de um acordo de aliança estratégica abrangente; ressalvado, no entanto, que qualquer operação proposta que se enquadre no disposto neste item (ix) deverá ser apresentada primeiramente à apreciação pelos Acionistas em Reunião Prévia e, caso um Acionista requeira que a Usiminas contrate um banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e independente para fornecer uma opinião quanto à justeza (*fairness*) dos termos de tal operação, e o banco ou empresa contratado para tal conclua (após considerar as informações fornecidas por todos os Acionistas) que os termos da referida operação são justos para a Usiminas, então uma segunda Reunião Prévia deverá ser convocada e realizada e a operação proposta poderá ser aprovada (x) mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas, caso, à época de tal reunião, este Acordo não tenha sido rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c) ou (y) por Resolução Ordinária (isto é, a Resolução Especial

não será exigível) caso, à época de tal reunião, este Acordo tenha sido rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c);

(x) dissolução, liquidação, recuperação judicial, admissão de falência ou composição, ou a descontinuidade de qualquer processo de liquidação ou recuperação judicial em curso;

(xi) determinação da política de dividendos da Usiminas e alterações posteriores a tal política;

(xii) obtenção ou concessão de empréstimos ou outra forma de financiamento, outorga de garantias ou aprovação de qualquer outro ato que, em qualquer dos casos ora enumerados, resulte em um aumento do montante de endividamento que exceda 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido da Usiminas;

(xiii) qualquer aquisição ou transferência de qualquer(qualsquer) ativo(s) permanente(s) ou qualquer(qualsquer) novo(s) investimento(s) em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Usiminas; ressalvado, no entanto, que qualquer operação proposta que se enquadre no disposto neste item (xiii) deverá ser primeiramente apresentada à apreciação pelos Acionistas em Reunião Prévia e, caso um Acionista requeira que a Usiminas contrate um banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e independente para preparar uma opinião (*fairness opinion*) ou laudo de avaliação acerca de tal operação, e o valor de tal operação esteja compreendido na faixa de valores determinados pelo banco ou empresa de auditoria contratada para tal (após considerar as informações fornecidas por todos os Acionistas), então uma segunda Reunião Prévia deverá ser convocada e realizada e a operação proposta poderá ser aprovada (x) mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas, caso, à época de tal reunião, este Acordo não tenha sido rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c) ou (y) por Resolução Ordinária (isto é, a Resolução Especial não será exigível) caso, à época de tal reunião, este Acordo tenha sido rescindido em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c);

(xiv) qualquer despesa de capital em montante que exceda 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Usiminas, independentemente de tal despesa ser feita em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas;

(xv) qualquer alteração do Estatuto Social que envolva questões relativas à matéria ou ao objeto desta Cláusula 4.2(a);

(xvi) qualquer criação ou modificação (conforme aplicável) ao Estatuto Social, políticas internas ou regulamentos do Conselho de Administração, Diretoria ou de quaisquer comitês presentes ou futuros que suportem ou reportem à administração da Usiminas em relação ao processo de revisão e/ou aprovação de transações com partes relacionadas, o que pode ser aprovado mediante voto afirmativo de Acionistas que detenham, no total, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas; observado que, no entanto, após a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), qualquer criação ou modificação (conforme aplicável) ao Estatuto Social, políticas internas ou regulamentos poderá ser aprovada por Resolução Ordinária (isto é, a Resolução Especial não será exigível).

(b) Caso qualquer deliberação acerca de qualquer matéria que exija aprovação por Resolução Especial não tenha sido assim aprovada venha a ser proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida à votação em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal resolução proposta na referida Assembleia Geral ou deverá fazer com que o membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) respectivo(s) suplente(s)) nomeado(s) por tal Acionista vote(m) contra tal resolução proposta na referida reunião do Conselho de Administração (conforme o caso). Como alternativa à votação contra a resolução proposta, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) respectivo(s) suplente(s)) nomeado(s) por tais Acionistas poderão, em conjunto, concordar em votar pela retirada de pauta da proposta de deliberação correspondente.

(c) Nem a aprovação pelos Acionistas de qualquer Resolução Especial em Reunião Prévia atinente a qualquer matéria listada na Cláusula 4.2(a) acima, nem qualquer resolução formal posterior adotada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Usiminas mediante o voto afirmativo dos Acionistas ou dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas (conforme o caso) criarão qualquer obrigação por parte dos Acionistas de prover quaisquer fundos ou fornecer qualquer garantia ou outro suporte ou assistência financeira à Usiminas. Por via de exemplo (e não de limitação), caso um aumento do capital social da Usiminas por meio da subscrição de novas ações seja aprovado pelos Acionistas em Reunião Prévia e, subsequentemente, em Assembleia Geral, por força do voto afirmativo dos Acionistas, os Acionistas terão direito de preferência para a aquisição de tais ações conforme previsto em Lei aplicável, mas sua aprovação da referida proposta de aumento não gerará, e não deverá ser interpretada como a gerar, uma obrigação ou compromisso por parte dos Acionistas de efetivamente subscrever quaisquer de tais ações.

4.3. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE EXIGEM APROVAÇÃO POR RESOLUÇÃO ESPECIAL

(a) Não obstante qualquer disposição em contrário na Cláusula 4.2 acima ou em qualquer outra disposição neste Acordo, sempre que uma operação ou outra matéria exigindo aprovação por Resolução Especial se enquadre no item y) do

artigo 13 do Estatuto Social, então qualquer Acionista ou Acionistas que possua(m) interesse direto em tal operação ou matéria (seja como parte contrária à Usiminas na operação ou matéria, seja como uma Afiliada da contraparte à Usiminas na operação ou matéria) deverá(ão) informar os demais Acionistas disso e se abster(em) de votar em sua aprovação na respectiva Reunião Prévia, sendo que as Ações Vinculadas detidas por tal(is) Acionista(s) deverão ser desconsideradas no cômputo da maioria requerida para a adoção de uma Resolução Especial em relação a tal operação ou matéria, de tal forma que uma resolução será adotada se aprovada por ao menos 93,4% (noventa e três vírgula quatro por cento) do número total de Ações Vinculadas excluindo-se o número agregado de Ações Vinculadas detidas por qualquer(uaisquer) Acionista(s) cuja abstenção seja exigida nos termos desta Cláusula 4.3; observado que, no entanto, anteriormente à deliberação de quaisquer de tais operações ou matérias cobertas por esta Cláusula 4.3, qualquer Acionista que possua interesse direto em tal operação ou matéria terá o direito de explicar aos demais Acionistas (e aos membros do Conselho de Administração e/ou nas Assembleias Gerais, conforme aplicável), diretamente ou por meio de assessores selecionados para tal propósito, sua visão e argumentos relacionados à operação ou matéria em questão, de modo a prover a todos os Acionistas (e a todos os membros do Conselho de Administração e/ou Pessoas participantes das Assembleias Gerais, conforme aplicável) informações completas sobre todos os aspectos relevantes para que eles estejam aptos a deliberar e tomar decisões sobre a respectiva operação ou matéria de maneira completamente informada.

(b) Para evitar dúvidas, operações ou matérias que requeiram aprovação por Resolução Especial e que se enquadrem no item y) do artigo 13 do Estatuto Social, mas sobre as quais nenhum Acionista tenha interesse direto, não estarão sujeitas à Cláusula 4.3(a), mas ainda deverão ser consideradas, deliberadas e votadas conforme previsto na Cláusula 4.2 acima e nas demais disposições deste Acordo aplicáveis à consideração, deliberação e adoção de Resoluções Especiais.

4.4. MATÉRIAS QUE NÃO EXIGEM APROVAÇÃO POR RESOLUÇÃO ESPECIAL

(a) A adoção de uma resolução em Reunião Prévia concernente a qualquer matéria a ser submetida a, ou a ser deliberada por, uma Assembleia Geral ou uma reunião do Conselho de Administração, que não aquelas matérias que requerem aprovação por Resolução Especial de acordo com a Cláusula 4.2 acima, requererá aprovação por Resolução Ordinária. Caso qualquer resolução concernente a qualquer matéria que requer aprovação por Resolução Ordinária e que não tenha sido aprovada dessa forma seja proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida à votação em uma Assembleia Geral ou em uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal resolução proposta em tal Assembleia Geral ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) respectivo(s) suplente(s)) nomeados por tal Acionista a votem contra tal resolução proposta em tal reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. Como alternativa à votação contra a resolução proposta, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) respectivo(s) suplente(s)) nomeados por tais Acionistas poderão, em conjunto, concordar em votar pela retirada de pauta da proposta de deliberação correspondente.

(b) O plano de médio prazo plurianual (ou quaisquer revisões anuais a ele) deverão ser apresentados aos Acionistas em uma Reunião Prévia anteriormente à sua consideração e aprovação formais pelo Conselho de Administração; observado que, no entanto, não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 4.4 ou em qualquer outra disposição deste Acordo, tal apresentação será realizada para fins informativos apenas, sendo que qualquer plano de médio prazo plurianual (ou qualquer revisão a ele) apresentado desta maneira não será vinculante.

4.5. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE NÃO EXIGEM RESOLUÇÃO ESPECIAL

(a) Não obstante qualquer disposição em contrário na Cláusula 4.4 acima ou em qualquer outra disposição deste Acordo, sempre que uma operação ou outra matéria que não exija aprovação por Resolução Especial se enquadre no item y) do artigo 13 do Estatuto Social e qualquer(isquer) Acionista(s) tenha(m) interesse direto em tal operação ou matéria (seja como contraparte da Usiminas na operação ou matéria, ou como uma Afiliada da contraparte da Usiminas na operação ou matéria), então tal operação ou matéria não deverá ser considerada ou aprovada em Reunião Prévia, sendo que os Acionistas não deverão ser requisitados a adotar uma posição unificada sobre o assunto. A aprovação de quaisquer de tais operações ou matérias estará sujeita às regras aplicáveis dispostas na Lei das S.A. e/ou em quaisquer outras Leis aplicáveis e no Estatuto Social, sendo certo que os membros do Conselho de Administração (e seus suplentes) nomeados pelos Acionistas de acordo com este Acordo estarão livres para votar a respeito da aprovação de quaisquer de tais operações ou matérias conforme eles considerarem apropriado, e com a devida observância de seus deveres em Lei e dispositivos do Estatuto Social aplicáveis, sendo certo ainda que não deverá ser esperado ou exigido que tais membros do Conselho de Administração (e seus suplentes) exerçam (e nem deverão eles ser considerados como vinculados por este instrumento a exercerem) seus votos em favor de qualquer Parte ou Afiliada de qualquer Parte de jeito nenhum; observado que, no entanto, anteriormente à deliberação de quaisquer de tais operações ou matérias cobertas nesta Cláusula 4.5, quaisquer Acionistas que possua(m) interesse direto em tal operação ou matéria terão o direito de explicar aos demais Acionistas e aos membros do Conselho de Administração e/ou nas Assembleias Gerais, conforme aplicável, diretamente ou por meio de assessores selecionados para tal propósito, sua visão e argumentos relacionados à operação ou matéria em questão, para prover a todos os Acionistas, todos os membros do Conselho de Administração e/ou Pessoas participantes das Assembleias Gerais informações completas sobre todos os aspectos relevantes para permitir que eles estejam aptos a deliberar e tomar decisões sobre a respectiva operação ou matéria de maneira completamente informada.

(b) Para evitar dúvidas, operações ou matérias que se enquadrem no item y) do artigo 13 do Estatuto Social, sobre as quais nenhum Acionista tenha interesse direto, não estarão sujeitas à Cláusula 4.5(a), e deverão ser consideradas, deliberadas e votadas conforme previsto na Cláusula 4.4 acima e nas demais disposições deste Acordo aplicáveis à consideração, deliberação e adoção de Resoluções Ordinárias.

4.6. NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(a) *Tamanho e Mandato do Conselho de Administração.* Exceto se conforme disposto no §7º do artigo 141 da Lei das S.A., o número de membros do Conselho de Administração a ser eleito em Assembleia Geral não excederá o número máximo constante no Estatuto Social. As Partes não aprovarão qualquer alteração no Estatuto Social que reduza tal número máximo sem o consentimento de todos os Acionistas que tenham o direito de nomear membros ao Conselho de Administração, nos termos desta Cláusula 4.6. Sem prejuízo do direito dos Acionistas que tenham o direito de nomear membros ao Conselho de Administração sob esta Cláusula 4.6 e de trocar e substituir quaisquer membros assim nomeados de acordo com a Cláusula 4.14 abaixo, cada um de tais Acionistas nomeará um número de membros suplentes que seja equivalente ao número de membros titulares ao Conselho de Administração que o Acionista tenha o direito de nomear conforme este Acordo, sendo certo que quaisquer de tais membros suplentes substituirá quaisquer dos membros do Conselho de Administração nomeados por tal Acionista em casos de impedimento e ausência temporária, ou assumirá a posição de tal membro do Conselho de Administração em caso de renúncia, destituição, inabilidade, incapacidade, morte ou qualquer outro evento de vacância que ocorra a qualquer tempo anterior ao final do mandato de quaisquer de tais membros.

Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, da data da Assembleia Geral ordinária na qual eles tenham sido eleitos até a data da segunda Assembleia Geral ordinária subsequente (observado o artigo 150, §4 da Lei das S.A.), na qual uma nova eleição de membros do Conselho de Administração deverá ser realizada. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes poderão ser reeleitos de maneira indefinida.

(b) *Indicação de membros do Conselho de Administração.*

(i) Sem prejuízo de qualquer direito da NSC previsto na Cláusula 4.6(b)(ii) e de qualquer direito da PU previsto na Cláusula 4.6(b)(iii), a Ternium sempre poderá nomear quantos candidatos (e seus suplentes) julgar adequado para eleição para o Conselho de Administração, a seu exclusivo e absoluto critério. Os candidatos (e seus/suas suplentes) nomeados pela Ternium para a eleição para o Conselho de Administração não estarão sujeitos ao veto ou consentimento de nenhuma das demais Partes. Sem prejuízo ao disposto em quaisquer acordos separados que possam de tempos em tempos ser realizados entre os membros do Grupo T/T, cada Acionista pertencente ao Grupo T/T (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) irrevogavelmente autoriza a Ternium, enquanto este Acordo estiver em vigor, e como uma condição às operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil), a nomear candidatos (e seus suplentes) para eleição para o Conselho de Administração, de acordo com este Acordo, bem como, neste ato, renuncia irrevogavelmente a

quaisquer direitos de nomear candidatos (ou seus suplentes) para o Conselho de Administração;

(ii) A NSC sempre poderá nomear 1 (um) candidato e seu/sua respectivo(a) suplente para eleição para o Conselho de Administração. O candidato (e seu/sua suplente) nomeado pela NSC para a eleição para o Conselho de Administração não estará sujeito a nenhum veto ou consentimento de nenhuma das demais Partes. Sem prejuízo ao disposto em quaisquer acordos separados que possam de tempos em tempos ser realizados entre os membros do Grupo NSC, cada Acionista pertencente ao Grupo NSC (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) irrevogavelmente autoriza a NSC, enquanto este Acordo estiver em vigor, e como uma condição às operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil), a nomear candidatos (e seus suplentes) para eleição para o Conselho de Administração, de acordo com este Acordo, bem como, neste ato, renuncia irrevogavelmente a quaisquer direitos de nomear candidatos (ou seus suplentes) ao Conselho de Administração; e

(ii) A PU sempre poderá nomear 1 (um) candidato e seu/sua respectivo(a) suplente para eleição para o Conselho de Administração. O candidato (e seu/sua suplente) nomeado pela PU para a eleição para o Conselho de Administração não estará sujeito a nenhum veto ou consentimento de nenhuma das demais Partes.

A nomeação de membros do Conselho de Administração de acordo com a Cláusula 4.6 não requererá aprovação nem por Resolução Especial e nem por Resolução Ordinária.

(c) *Eleição de membros do Conselho de Administração.*

(i) Em qualquer eleição de membros do Conselho de Administração na qual nem o voto múltiplo e nem o voto em separado sejam adotados, de acordo com o artigo 141 da Lei das S.A., as Partes deverão votar com todas as suas respectivas Ações (incluindo as Ações Vinculadas e todas as demais Ações detidas por eles, observada a Cláusula 2.2(d)) de modo a estabelecer como o número total de membros a serem eleitos ao Conselho de Administração um número igual à soma (A) do número de candidatos nomeados por Ternium, NSC e PU, de acordo com as Cláusulas 4.6(b) acima mais (B) um, para contabilizar o representante eleito pelos empregados e antigos empregados (aposentados) da Usiminas, de acordo com o artigo 12, §1 do Estatuto Social, mais (C) o número de Candidatos a Conselheiro Independente que a Ternium possa nomear de acordo com a Cláusula 4.6(c)(iii) abaixo, bem como eleger todos os candidatos (e seus/suas respectivos suplentes) então nomeados.

(ii) Cada Parte deverá deixar e deverá fazer com que suas Afiliadas deixem de requerer, bem como não deverão de qualquer maneira auxiliar quaisquer outros acionistas da Usiminas a requerer, a adoção de voto múltiplo e/ou voto em separado de acordo com o artigo 141 da Lei das S.A. em quaisquer eleições em qualquer Assembleia Geral. Caso o voto múltiplo e/ou o voto em separado sejam, não obstante, requeridos por qualquer terceiro e adotados, então

(A) As Partes deverão votar com todas as suas Ações (incluindo as Ações Vinculadas e todas as demais Ações detidas por eles, observada a Cláusula 2.2(d)) de modo a definir o número total de membros a serem eleitos ao Conselho de Administração na eleição geral, de forma a permitir que todos os candidatos nomeados pela Ternium, NSC e PU em conformidade com a Cláusula 4.6(b) e, se aplicável, os Candidatos a Conselheiro Independente nomeados pela Ternium em conformidade com a Cláusula 4.6(c)(iii) abaixo, sejam eleitos;

(B) As Partes deverão coordenar entre elas e votar com suas Ações Vinculadas (e quaisquer outras Ações detidas por elas), e deverão fazer com que suas Afiliadas votem com quaisquer Ações detidas por tais Afiliadas, em tal Assembleia Geral da forma que for necessária ou requerida para que os Acionistas possam eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração nomeados para eleição de acordo com as Cláusulas 4.6(b) e, se aplicável, também eleger os Candidatos a Conselheiro Independente nomeados pela Ternium em conformidade com a Cláusula 4.6(c)(iii) abaixo.

(C) Para fins de esclarecimento, referências a “eleição geral” do Conselho de Administração neste Acordo não incluem e não incluirão (x) a eleição do membro do Conselho de Administração representando os empregados e antigos empregados (aposentados) da Usiminas de acordo com o artigo 12, §1 do Estatuto Social, ou (y) quaisquer eleições em separado de membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §§4 e 5 da Lei das S.A.

(iii) As Partes acordam que, em qualquer eleição de membros ao Conselho de Administração (independentemente da adoção ou não de voto múltiplo ou de uma eleição em separado nos termos do artigo 141 da Lei das S.A.), na medida necessária ou exigida para atender ao número mínimo de membros independentes nos termos do artigo 140, §2º, da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 168 (conforme tal número mínimo possa ser majorado ou reduzido de tempos em tempos), a Ternium terá o direito de nomear, além ou em substituição aos candidatos da Ternium indicados de acordo com a Cláusula 4.6(b)(i), conforme Ternium julgar adequado ao seu exclusivo e absoluto critério, um ou mais Candidatos a Conselheiro Independente e seus respectivos suplentes. Sem prejuízo de qualquer outra Cláusula deste Acordo em contrário,

mediante a eleição ao Conselho de Administração, os Candidatos a Conselheiro Independente (e seus suplentes) não deverão estar vinculados às previsões deste Acordo e estarão livres para votar em qualquer matéria proposta pelo Conselho de Administração conforme tais membros julgarem apropriado a seu exclusivo e absoluto critério.

(d) As nomeações de acordo com a Cláusula 4.6(b) serão relatadas exclusivamente para fins informativos em uma Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva Assembleia Geral na qual os candidatos nomeados (e respectivos suplentes) serão considerados para eleição como membros (ou membros suplentes) do Conselho de Administração; ficando compreendido e acordado que (x) as nomeações nos termos desta Cláusula 4.6 não exigirão aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada neste parágrafo será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer outra forma de qualquer nomeação realizada nos termos desta Cláusula 4.6, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto neste parágrafo não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato nomeado nos termos desta Cláusula 4.6(b) como membro do Conselho de Administração. Para evitar dúvidas, (x) NSC, Ternium e PU reterão, cada uma, todo e qualquer direito de alterar e substituir qualquer(isquer) candidato(s) (e respectivo(s) suplente(s)) a qualquer momento de acordo com a Cláusula 4.14, inclusive na Assembleia Geral pertinente na qual tal(is) candidato(s) (e respectivo(s) suplente(s)) serão considerados para eleição; (y) Ternium poderá, nas circunstâncias e conforme previsto na Cláusula 4.6(c)(iii), nomear qualquer(isquer) Candidato(s) a Conselheiro Independente (e respectivo(s) suplente(s)) para eleição para o Conselho de Administração em uma Assembleia Geral; e (z) não obstante qualquer disposição em qualquer outra Cláusula deste Acordo em contrário, nenhum relato de acordo com este parágrafo e nenhuma informação ou aviso prévio à Usiminas será exigido com relação a qualquer tal alteração, substituição ou nomeação adicional realizada (ou proposta para que seja realizada) em uma Assembleia Geral.

(e) Sem prejuízo da Cláusula 4.6(d) acima, cada uma de NSC, Ternium e PU reconhece e concorda que deverá (i) informar ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao Conselho de Administração (e seu(s) substituto(s)) nomeado(s) por ela nos termos da Cláusula 4.6(b) com razoável antecedência em relação à Assembleia Geral anual ou extraordinária na qual o(s) candidato(s) nomeado(s) será(ão) considerado(s) para eleição como membro(s) (ou membro(s) suplente (s)) do Conselho de Administração e, em qualquer hipótese, não após a data que seja um (1) Dia Útil anterior à data devida para a Usiminas cumprir as obrigações aplicáveis de notificação e divulgação nos termos da Lei aplicável (incluindo as regras e regulamentos aplicáveis da B3 e da CVM) em relação a tais nomeações, e (ii) fornecer, ou fazer com que sejam fornecidas, ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas as informações sobre tal(is) candidato(s) (e suplente(s)) conforme necessário ou requerido para que a Usiminas cumpra tais obrigações de notificação e divulgação; ficando entendido, para evitar dúvidas, que nenhuma informação prévia de ou sobre qualquer(isquer) candidato(s) (ou suplente (s)) nomeados em uma Assembleia Geral (seja em conexão com uma

alteração, substituição ou nomeação adicional nos termos desta Cláusula 4.6) deverá ser fornecida ou requerida.

4.7. NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; VOTO DE MINERVA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

(a) Desde e após a Data de Assinatura, e até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), a NSC terá o direito de nomear o Sr. Alberto Ono como o Presidente do Conselho. Para qualquer mandato de 2 (dois) anos que a NSC nomear o Sr. Alberto Ono como Presidente do Conselho, a NSC também deverá nomeá-lo como membro do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 4.6(b)(ii), para o respectivo mandato de 2 (dois) anos..

(b) Não obstante qualquer disposição em contrário na Cláusula 4.13 e na Cláusula 4.14 ou em qualquer outra Cláusula deste Acordo, no caso de o Sr. Alberto Ono renunciar, vagar sua cadeira ou posição como Presidente do Conselho, ser removido com a aprovação da NSC na Reunião Prévia correspondente, tornar-se incapacitado ou ficar de outra forma impedido de servir, ou falecer antes do final de seu mandato, então a NSC terá o direito de escolher um novo candidato para a posição de Presidente do Conselho para o restante do período correspondente entre quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou candidatos à eleição ao Conselho de Administração, conforme aplicável, de acordo com o indicado pela Ternium à NSC. Após a ocorrência de tal evento, a Ternium deverá informar os nomes dos 2 (dois) membros ou candidatos ao Conselho de Administração propostos para a NSC e providenciar detalhes das qualificações de tais membros ou candidatos e quaisquer afiliações ou relacionamentos de negócios passados ou presentes com a Ternium ou suas Afiliadas por notificação por escrito à NSC, entregue ao menos 60 (sessenta) dias antes da data da eleição ou indicação, e a NSC terá o direito de escolher qualquer um dos membros ou candidatos propostos e nomeá-lo ou nomeá-la como Presidente do Conselho mediante envio de notificação por escrito à Ternium em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação enviada pela Ternium. No caso de a NSC não entregar tal notificação de nomeação, o direito da NSC de nomear o Presidente do Conselho pelo referido período será considerado como renunciado, e a Ternium terá o direito de nomear quaisquer dos 2 (dois) membros ou candidatos ao Conselho de Administração propostos como Presidente do Conselho para tal período.

(c) Após a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), o direito de nomear o Presidente do Conselho deverá ser irrevogavelmente conferido à Ternium e, a partir deste momento, a Ternium terá o direito de nomear o Presidente do Conselho a seu exclusivo e absoluto critério, sem que qualquer outra Parte tenha o direito de vetar ou de qualquer outra forma se opor à nomeação da Ternium.

(d) Observada a Cláusula 4.16 abaixo, o/a Presidente do Conselho terá um voto de minerva sempre que houver um empate de votos no Conselho de Administração.

(e) Cada nomeação nos termos desta Cláusula 4.7 deverá ser relatada exclusivamente para fins informativos em uma Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva Assembleia Geral na qual o candidato nomeado será considerado para eleição como Presidente do Conselho de Administração; ficando compreendido e acordado que (x) **nenhuma** nomeação nos termos desta Cláusula 4.7 exigirá aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada nesta Cláusula 4.7(e) será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer forma de qualquer nomeação realizada nos termos desta Cláusula 4.7, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.7(e) não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato nomeado nos termos desta Cláusula 4.7 como Presidente do Conselho de Administração.

4.8. NOMEAÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE AUDITORIA E DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(a) O Conselho de Administração terá, como comitês de assessoramento, de acordo com o artigo 160 da Lei das S.A., um Comitê de Auditoria e um Comitê de Recursos Humanos, cujos membros não precisarão ser membros do Conselho de Administração.

(b) Exceto se de outra forma previsto na Cláusula 4.8(d), o Comitê de Auditoria será composto, para cada mandato de 2 (dois) anos, por um total de 5 (cinco) membros, sendo certo que a Ternium nomeará 3 (três) candidatos, a NSC nomeará 1 (um) candidato, e a PU nomeará 1 (um) candidato para indicação como membros de tal comitê; observado que se a PU falhar em nomear tempestivamente qualquer candidato para indicação como membro do Comitê de Auditoria para qualquer mandato de 2 (dois) anos, então o número de membros de tal comitê para tal mandato de 2 (dois) anos será reduzido para um total de 4 (quatro) membros (com a Ternium nomeando 3 (três) candidatos e a NSC nomeando 1 (um) candidato para indicação como membros de tal comitê de acordo com esta Cláusula 4.8(b)). O coordenador de tal comitê para cada mandato de 2 (dois) anos será nomeado pela Ternium.

(c) Exceto se de outra forma previsto na Cláusula 4.8(d), o Comitê de Recursos Humanos será composto, para cada mandato de 2 (dois) anos, por um total de 5 (cinco) membros, sendo certo que a Ternium nomeará 3 (três) candidatos, a NSC nomeará 1 (um) candidato e a PU nomeará 1 (um) candidato para indicação como membros de tal comitê; observado que se a PU falhar em nomear tempestivamente qualquer candidato para indicação como membro do Comitê de Recursos Humanos para qualquer mandato de 2 (dois) anos, então o número de membros de tal comitê para tal mandato de 2 (dois) anos deverá ser reduzido para um total de 4 (quatro) membros (com a Ternium nomeando 3 (três) candidatos e a NSC nomeando 1 (um) candidato para indicação como membros de tal comitê de acordo com esta Cláusula 4.8(c)). O coordenador de tal comitê para cada mandato de 2 (dois) anos será nomeado pela Ternium.

(d) Caso o percentual de Ações Vinculadas detidas pela PU fique abaixo de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do número total de Ações Vinculadas,

então o número de membros dos Comitês de Auditoria e de Recursos Humanos será, daí em diante, reduzido a um total de 4 (quatro) membros (com a Ternium nomeando 3 (três) candidatos e a NSC nomeando 1 (um) candidato para indicação como membros do Comitê de Auditoria e a Ternium nomeando 3 (três) candidatos e a NSC nomeando 1 (um) candidato para indicação como membros do Comitê de Recursos Humanos, respectivamente, de acordo com a Cláusula 4.8(b) e a Cláusula 4.8(c) acima).

(e) Qualquer nomeação de acordo com esta Cláusula 4.8 não estará sujeita ao veto ou consentimento de nenhuma outra Parte. As Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para indicar (ou fazer com que sejam indicados) qualquer candidato nomeado de acordo com esta Cláusula 4.8 como um membro (e, quando aplicável, coordenador) do comitê ao qual tal candidato fora assim nomeado.

(f) As nomeações de acordo com esta Cláusula 4.8 serão relatadas exclusivamente para fins informativos em uma Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva reunião do Conselho de Administração na qual os candidatos nomeados serão considerados para eleição como membros do comitê para os quais foram nomeados; ficando compreendido e acordado que (x) as nomeações nos termos desta Cláusula 4.8 não exigirão aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada nesta Cláusula 4.8(f) será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer forma de qualquer nomeação realizada nos termos desta Cláusula 4.8, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.8(f) não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato nomeado nos termos desta Cláusula 4.8 como membro do comitê para o qual ele ou ela tenha sido nomeado.

4.9. NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

(a) O Conselho Fiscal, para cada mandato de 1 (um) ano, será formado e composto por um número total de membros conforme o disposto na Lei da S.A.; sendo certo que, exceto se de outra forma previsto na Cláusula 4.9(c), cada um entre o Grupo T/T, o Grupo NSC e a PU terão o direito de nomear 1 (um) membro (e seu suplente) cada (com outros membros (e seus suplentes), se algum, a serem nomeados pelos detentores de Ações minoritários e/ou detentores de ações preferenciais da Usiminas, de acordo com a Lei das S.A.); sendo certo, também, que se a PU falhar em tempestivamente nomear seu candidato (ou seu/sua suplente) para indicação como membro do Conselho Fiscal para qualquer mandato de 1 (um) ano, então a Ternium nomeará tal candidato (e/ou seu/sua suplente).

(b) O/A presidente do Conselho Fiscal para cada mandato de 1 (um) ano deverá ser nomeado pela Ternium.

(c) Caso o percentual de Ações Vinculadas detidas pela PU fique abaixo de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do número total de Ações Vinculadas, então, para cada período de mandato subsequente de 2 (dois) anos, o Grupo T/T

nomeará o candidato (e/ou seu/sua suplente) que deveria ter sido nomeado pela PU para indicação ao Conselho Fiscal.

(d) Qualquer nomeação de acordo com esta Cláusula 4.9 não estará sujeita ao veto ou consentimento de nenhuma outra Parte. As Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para indicar (ou fazer com que seja indicado) qualquer candidato nomeado de acordo com esta Cláusula 4.9 como um membro (e, quando aplicável, presidente) do Conselho Fiscal.

(e) As nomeações de acordo com esta Cláusula 4.9 serão relatadas exclusivamente para fins informativos em uma Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva Assembleia Geral na qual os candidatos nomeados (e respectivos suplentes) serão considerados para eleição como membros (ou membros suplentes) do Conselho Fiscal; ficando compreendido e acordado que (x) as nomeações nos termos desta Cláusula 4.9 não exigirão aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada nesta Cláusula 4.9(e) será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer forma de qualquer nomeação realizada nos termos desta Cláusula 4.9, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.9(e) não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato nomeado nos termos desta Cláusula 4.9 como membro do Conselho Fiscal. Para evitar dúvidas, (x) NSC, Ternium e PU reterão, cada uma, todo e qualquer direito de alterar e substituir qualquer(isquer) candidato(s) (e respectivo(s) suplente(s)) a qualquer momento de acordo com a Cláusula 4.14, inclusive na Assembleia Geral pertinente na qual tal(is) candidato(s) (e respectivo(s) suplente(s)) serão considerados para eleição; e (y) não obstante qualquer disposição em qualquer outra Cláusula deste Acordo em contrário, nenhum relato de acordo com esta Cláusula 4.9(e) e nenhuma informação ou aviso prévio à Usiminas será exigido com relação a qualquer alteração ou substituição realizada (ou proposta para que seja realizada) em uma Assembleia Geral.

(f) Sem prejuízo da Cláusula 4.9(e) acima, cada uma de NSC, Ternium e PU reconhece e concorda que deverá (i) informar ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao Conselho Fiscal (e seu(s) substituto(s)) nomeado(s) por ela nos termos desta Cláusula 4.9 com razoável antecedência em relação à Assembleia Geral anual ou extraordinária na qual o(s) candidato(s) nomeado(s) será(ão) considerado(s) para eleição como membro(s) (ou membro(s) suplente (s)) do Conselho Fiscal e, em qualquer hipótese, não após a data que seja um (1) Dia Útil anterior à data devida para a Usiminas cumprir as obrigações aplicáveis de notificação e divulgação nos termos da Lei aplicável (incluindo as regras e regulamentos aplicáveis da B3 e da CVM) em relação a tais nomeações, e (ii) fornecer, ou fazer com que sejam fornecidas, ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas as informações sobre tal(is) candidato(s) e suplente(s) conforme necessário ou requerido para que a Usiminas cumpra tais obrigações de notificação e divulgação; ficando entendido, para evitar dúvidas, que nenhuma informação prévia de ou sobre qualquer(isquer) candidato(s) (ou suplente (s)) nomeados em uma Assembleia Geral deverá ser fornecida ou requerida.

4.10 COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA E DE OUTROS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

(a) A Diretoria será composta por um total de 6 (seis) membros, incluindo o Diretor-Presidente.

Os membros da Diretoria deverão ser indicados para um mandato de 2 (dois) anos, que deve coincidir substancialmente com o mandato de 2 (dois) anos dos membros do Conselho de Administração (observado o artigo 150, §4 da Lei das S.A.), sendo que eles poderão ser reeleitos indefinidamente.

(b) Além do Diretor-Presidente, cada mandato de 2 (dois) anos da Diretoria incluirá os seguintes diretores:

(i) um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial e um Diretor Vice-Presidente Comercial, todos a serem nomeados pela Ternium (a partir da Data de Assinatura); e

(ii) um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade, a ser nomeado pela NSC (a partir da Data de Assinatura).

(c) Todas as nomeações sob a Cláusula 4.10(b) deverão ser realizadas de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo, sendo certo que as Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para indicar (ou fazer com que sejam indicados) todos e quaisquer candidatos nomeados de acordo com a Cláusula 4.10(b) para a correspondente posição especificada como um membro da Diretoria, inclusive fazendo com que quaisquer membros do Conselho de Administração nomeados por tal Parte indiquem tais nomeados para tais posições específicas correspondentes.

(d) A Ternium poderá nomear e enviar um número de pessoas (as quais podem ser, mas não será requerido que sejam, empregados ou ex-empregados seus ou de suas respectivas Afiliadas) conforme a Ternium julgar necessário ou apropriado a seu exclusivo e absoluto critério para ocupar cargos não estatutários de gerência na Usiminas, ou cargos estatutários de administração ou não estatutários de gerência em subsidiárias da Usiminas (e/ou outras entidades em que a Usiminas ou quaisquer de suas subsidiárias tenha(m) participação significativa), em cada caso, conforme alinhado com a Usiminas. Sem prejuízo do previsto na sentença anterior desta Cláusula 4.10(d), a NSC poderá nomear, substituir e enviar o número de pessoas para ocupar certos cargos na Unigal de acordo com os termos e condições de acordos em separado entre (a) a NSC e a Unigal e (b) a NSC e a Usiminas, *independentemente* da rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), ou mesmo da rescisão deste Acordo nos termos da Cláusula 7.1(b).

(e) Quaisquer nomeações de acordo com esta Cláusula 4.10 (incluindo nomeações realizadas de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo) não estarão sujeitas a veto ou consentimento de qualquer outra Parte. Nomeações de candidatos para a

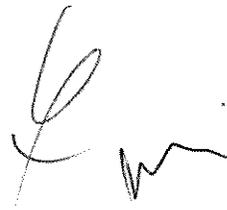
Diretoria nos termos da Cláusula 4.10(a) (inclusive nomeações feitas de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo) deverão ser reportadas exclusivamente para fins de informação na Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva reunião do Conselho de Administração em que tais candidatos serão considerados à nomeação de membros da Diretoria; ficando compreendido e acordado que (x) as nomeações de candidatos para a Diretoria nos termos da Cláusula 4.10(a) não exigirão aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada nesta Cláusula 4.10(e) será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer forma de qualquer nomeação realizada nos termos desta Cláusula 4.10, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.10(e) não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato para a Diretoria nomeado nos termos desta Cláusula 4.10 para o cargo ao qual ele ou ela tenha sido nomeado. Para evitar dúvidas, as nomeações de acordo com a Cláusula 4.10(d) não deverão ser relatadas em nenhuma Reunião Prévia.

4.11. NOMEAÇÃO E INDICAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE; VOTO DE MINERVA DO DIRETOR-PRESIDENTE

(a) A partir da Data de Assinatura, a Ternium terá o direito de nomear o/a Diretor-Presidente. Tal nomeação deverá ser realizada de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo.

(b) Exceto com relação às matérias contempladas na Cláusula 4.12 abaixo (as quais serão decididas conforme o disposto em tal Cláusula), o/a Diretor-Presidente terá um voto de minerva sempre que houver um empate de votos na Diretoria.

(c) Qualquer nomeação feita em conformidade com a Cláusula 4.11(a) (incluindo nomeações feitas de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo) não estarão sujeitas a veto ou consentimento de qualquer outra Parte. Cada nomeação nos termos da Cláusula 4.11(a) (incluindo nomeações realizadas de acordo com a Cláusula 4.13(a) abaixo) deverá ser relatada exclusivamente para fins informativos em uma Reunião Prévia a ser realizada antes da respectiva reunião do Conselho de Administração na qual o candidato nomeado será considerado para eleição como Diretor-Presidente; ficando compreendido e acordado que (x) nenhuma nomeação nos termos da Cláusula 4.11(a) exigirá aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e nada nesta Cláusula 4.11(c) será interpretado como exigindo a aprovação ou ratificação sob qualquer forma de qualquer nomeação realizada nos termos da Cláusula 4.11(a), e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.11(c) não será um requisito ou condição para a eleição de qualquer candidato indicado nos termos da Cláusula 4.11(a) como Diretor-Presidente.



4.12. NOMEAÇÃO E INDICAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA PU E DOS MEMBROS DE SEU CONSELHO DELIBERATIVO, SEU CONSELHO FISCAL E SUA DIRETORIA EXECUTIVA; E DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS DIRETORES PRESIDENTES E OUTROS DIRETORES DA MINERAÇÃO USIMINAS S.A. (“MUSA”), SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A (“SU”) E UNIGAL LTDA. (“UNIGAL”)

(a) A partir da Data de Assinatura, cada um dos (i) Diretor-Presidente da PU, (ii) quaisquer membros dos conselhos fiscais da PU, MUSA ou SU, conforme a Usiminas ou qualquer uma de suas subsidiárias possam ter o direito de nomear para qualquer período (se e na medida em que um conselho fiscal para qualquer dessas entidades tenha sua eleição requerida); (iii) respectivos diretores presidentes ou diretores equivalentes para MUSA, SU e Unigal; (iv) quaisquer outros membros da diretoria executiva ou órgãos estatutários de administração equivalentes da PU, MUSA, SU e Unigal, conforme a Usiminas ou qualquer de suas subsidiárias possa ter o direito de nomear para qualquer período; e (v) quaisquer membros do Conselho Deliberativo da PU ou dos conselhos de administração ou órgãos societários comparáveis da MUSA, SU e Unigal que a Usiminas ou que quaisquer de suas subsidiárias tenham o direito de nomear para qualquer período, serão, em cada caso, nomeados pela Ternium. Tais Pessoas serão indicadas para manter o cargo por mandatos de 2 (dois) anos, sendo certo que tais mandatos coincidirão substancialmente com os mandatos de 2 (dois) anos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Não obstante o exposto acima, (x) o Sr. Roberto Maia permanecerá em sua posição atual como Diretor Presidente da PU até o final de seu mandato atual (isto é, até a Assembleia Geral Ordinária da Usiminas a ser realizada em 2024) e (y) a qualquer tempo, a nomeação e eleição para os cargos na PU deverão levar em consideração quaisquer requisitos sob Lei aplicável com relação às qualificações para tais cargos.

(b) As Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para indicar (ou fazer com que seja indicado) qualquer candidato nomeado de acordo com a Cláusula 4.12(a) ao cargo ou posição para o qual tal candidato fora nomeado, inclusive orientando o voto dos membros do Conselho de Administração e/ou os membros da Diretoria para eleger tal candidato para tal cargo ou posição.

(c) Quaisquer nomeações feitas em conformidade com a Cláusula 4.12(a) não estarão sujeitas ao veto ou consentimento de qualquer outra Parte. As nomeações nos termos da Cláusula 4.12(a) não exigirão aprovação por Resolução Especial ou Resolução Ordinária e não serão relatadas em nenhuma Reunião Prévia. A Ternium, agindo por meio de qualquer de seus representantes, informará ao Secretário de Governança Corporativa da Usiminas, ao Diretor-Presidente e aos demais membros da Diretoria o nome do nomeado e o cargo para o qual foi nomeado. Esse relato será realizado por meio de uma comunicação por e-mail endereçada e enviada a todos esses indivíduos com cópia para os representantes da NSC e PU mencionados no Apêndice I (conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos). Para evitar dúvidas, fica acordado que (x) o relato previsto nesta Cláusula 4.12(c) será exclusivamente para fins de informação e nada nesta Cláusula 4.12(c) será interpretado como exigindo a

aprovação ou ratificação de qualquer nomeação realizada nos termos da Cláusula 4.12(a) por Resolução Especial, Resolução Ordinária ou de qualquer outra maneira, e (y) o cumprimento do requisito de relatar previsto nesta Cláusula 4.12(c) não será um requisito ou condição para a eleição ou indicação de qualquer candidato nomeado nos termos da Cláusula 4.12(a) para o cargo ou posição para o qual ele ou ela tenha sido nomeado.

4.13. PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO E INDICAÇÃO PARA O/A PRESIDENTE DO CONSELHO, DIRETOR-PRESIDENTE E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

(a) *Procedimento de nomeação.* Exceto se de outra forma previsto na Cláusula 4.7, para quaisquer nomeações de candidatos para as posições de Presidente do Conselho, Diretor-Presidente ou outro membro da Diretoria para qualquer período de mandato de 2 (dois) anos (inclusive quaisquer nomeações para a reeleição por um período de mandato subsequente de 2 (dois) anos), a Parte que, nos termos deste Acordo, tiver o direito a realizar tal nomeação (i.e., NSC ou Ternium, conforme o caso) deverá informar o nome do candidato proposto à Parte não nomeadora (i.e., NSC ou Ternium, qual seja aquela que não tiver o direito a realizar tal nomeação) e providenciar detalhes das qualificações de tal candidato e quaisquer afiliações ou relacionamentos de negócios passados ou presentes com a Parte nomeadora, suas Afiliadas ou quaisquer membros do Grupo ao qual tal Parte pertence, por notificação por escrito à Parte não nomeadora, entregue ao menos 10 (dez) Dias Úteis da data da eleição ou indicação.

(b) *Indicação de candidatos nomeados.* As Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para indicar (ou fazer com que sejam indicados) e manter qualquer candidato nomeado de acordo com a Cláusula 4.7(a), a Cláusula 4.10(b) e a Cláusula 4.11(a) acima, (incluindo nomeações feitas de acordo com a Cláusula 4.13(a) acima), em cada caso, para o cargo ou posição para a qual tal candidato tenha sido assim nomeado.

4.14. SUPRIMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO, DO DIRETOR-PRESIDENTE OU DE OUTROS CONSELHEIROS, DIRETORES, EXECUTIVOS OU INDIVÍDUOS TRANSFERIDOS (DISPATCHES) INDICADOS PELAS PARTES

(a) Exceto se de outra forma previsto na Cláusula 4.7, no caso de o/a Presidente do Conselho ou o/a Diretor-Presidente ou qualquer outro membro titular ou suplente do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou do Comitê de Recursos Humanos, ou qualquer diretor ou qualquer outro cargo (inclusive qualquer posição nomeada de acordo com a Cláusula 4.10(d)) da Usiminas, MUSA, PU, SU Unigal ou qualquer outra entidade nomeado e indicado de acordo com este Acordo renunciar, vagar sua cadeira ou posição, ser removido, tornar-se incapacitado ou ficar de outra forma impedido de servir, ou falecer antes do final de seu mandato ou prazo de contrato empregatício, então a Parte que em tal momento tenha, nos termos deste Acordo, o direito de nomear o candidato para preencher a posição detida por tal Presidente do Conselho, Diretor-Presidente, conselheiro, membro de Comitê, diretor ou Pessoa ocupando o cargo que tiver renunciado, deixado, tenha sido destituído, tiver

se tornado incapacitado ou impedido, ou tenha falecido antes do final de seu mandato ou prazo de contrato empregatício, terá o direito de nomear seu/sua substituto(a) e fazer com que tal substituto(a) seja indicado(a) de acordo com o procedimento aplicável neste Acordo (e/ou Lei aplicável ou regra estatutária aplicável) para o restante do período correspondente. A título de exceção, qualquer substituição do Sr. Alberto Ono como Presidente do Conselho deverá ser feita exclusivamente conforme previsto na Cláusula 4.7(b) acima.

(b) Adicionalmente, e exceto pelo previsto na Cláusula 4.7, a Parte que nomear ou tenha o direito de nomear o/a Presidente do Conselho ou Diretor-Presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração, diretor ou outro cargo (inclusive qualquer cargo nomeado de acordo com a Cláusula 4.10(d)) da Usiminas, MUSA, PU, SU Unigal ou qualquer outra entidade nomeada e indicada de acordo com este Acordo terá o direito de, a qualquer tempo, trocar ou substituir tal Presidente do Conselho, Diretor-Presidente, membro do Conselho de Administração, diretor ou empregado e de nomear a seu/sua substituto(a) e fazer com que tal substituto(a) seja indicado(a) de acordo com os procedimentos aplicáveis sob este Acordo.

(c) caso um Acionista ou Grupo perca seu direito de nomear um candidato a quaisquer das posições dispostas na primeira parte da Cláusula 4.14(a) durante o mandato de tal indivíduo devido:

(i) (x) no caso da PU, mediante a PU ficar abaixo do limite previsto neste Acordo para manter tal direito, se aplicável, ou (y) no caso da NSC, mediante a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), então, exceto de se outra forma previsto na Cláusula 4.7(c) e na Cláusula 4.8(c), conforme aplicável, a Ternium terá o direito de preencher prontamente o cargo vago (caso o indivíduo que estivera no cargo tenha renunciado, saído, falecido, se tornado incapacitado, se tornado impossibilitado de servir ou tenha sido removido) e/ou trocar ou substituir o(s) indivíduo(s) (que havia(m) sido nomeado(s) pelo Acionista ou Grupo que perdera o direito de nomeação aplicável) no(s) cargo(s) caso tal(is) indivíduo(s) não tenha(m) renunciado, saído, ou sido removidos de sua(s) posição(ões); ou

(ii) a uma violação sob a Cláusula 2.2(c), a Cláusula 3.4(b), a Cláusula 3.8 ou a Cláusula 3.9 que resulte na suspensão de direitos de tal Parte ou do Grupo de tal Parte de nomear candidatos para tais cargos, cuja violação não seja remediável ou permaneça não remediada por mais de 90 (noventa) dias, então a Cláusula 4.14(a) e Cláusula 4.14(b) acima também serão aplicadas “*mutatis mutandis*” de forma que (A) se os direitos da NSC ou do Grupo NSC forem suspensos, então a Ternium, (B) se os direitos da Ternium ou do Grupo T/T forem suspensos, então a NSC e (C) se os direitos da PU ou do Grupo PU forem suspensos, então a Ternium adquirirá, em cada caso, o direito de prontamente nomear um membro para cada uma de tais posições, conforme aplicável, inclusive prontamente preencher a posição vacante (caso o indivíduo que estivera na posição tenha renunciado, saído, falecido, se tornado incapacitado, incapaz de servir ou tenha sido removido) e/ou trocar ou

substituir o(s) indivíduo(s) (que havia(m) sido nomeado(s) pelo Grupo do Acionista que perdeu o direito de nomeação aplicável) no(s) cargo(s) caso tai(s) indivíduo(s) não tenha(m) renunciado, saído ou sido removido(s) de sua(s) posição(ões). Não obstante o acima, no momento em que a Parte cure a violação aplicável que havia gerado a suspensão de direitos, de acordo com a Cláusula 2.2(c), a Cláusula 3.4(b), a Cláusula 3.8 ou a Cláusula 3.9, os direitos de tal Parte de nomear ou substituir candidatos para quaisquer cargos aplicáveis de acordo com este Acordo serão imediatamente reestabelecidos em sua totalidade.

(d) As Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que possam ser necessárias ou requeridas para efetuar (ou fazer com que sejam efetuadas) quaisquer trocas ou substituições realizadas de acordo com quaisquer da Cláusula 4.14(a), da Cláusula 4.14(b) ou da Cláusula 4.14(c).

(e) Qualquer nomeação de um substituto nos termos desta Cláusula 4.14 deverá ser relatada na medida e da maneira (e exclusivamente para os propósitos) previstos neste Acordo para o relato de uma nomeação para o cargo para o qual tal substituição está sendo nomeada.

4.15. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(a) Desde e após a Data de Assinatura, e até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.1(c), a NSC e a Ternium solicitarão que, anteriormente à convocação das reuniões do Conselho de Administração, o/a Presidente do Conselho consulte a Ternium e a NSC (ou seus respectivos membros do Conselho de Administração nomeados) a respeito da proposta de ordem do dia e, em boa-fé, considere os comentários recebidos. Após a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), tal solicitação não será mais necessária.

(b) As reuniões presenciais do Conselho de Administração serão conduzidas em português ou, alternativamente, em inglês, sendo permitidos tradutores para a tradução simultânea entre tais idiomas e entre tais idiomas e o japonês. As reuniões do Conselho de Administração realizadas via teleconferência ou videoconferência deverão ser conduzidas em português ou, alternativamente, em inglês, com tradução simultânea entre tais duas línguas; sendo entendido, para evitar dúvidas, que quaisquer membros que não falem inglês ou português, estarão livres para trazer tradutores para acompanhá-los e realizar a tradução simultânea de e para a língua mãe de tais membros. As atas de tais reuniões serão redigidas em português como língua oficial, mas também em inglês, para fins de referência.

4.16. CUMPRIMENTO DESTES ACORDO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO E MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(a) Exceto em relação a qualquer Candidato a Conselheiro Independente eleito pelo Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.6(c)(iii), qualquer

Presidente do Conselho ou outro membro do Conselho de Administração nomeado e eleito de acordo com as disposições estabelecidas neste Acordo, deverá agir, e usar seu voto, voto de desempate e outros poderes correspondentes ao seu cargo nos termos do Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, conforme e quando necessário para assegurar a adoção ou implementação de uma decisão adotada em conformidade com este Acordo em relação a qualquer assunto, ou, de outra forma, de tal maneira que não seja contrária ou resulte em desconsideração das regras de tomada de decisão, assim como as de nomeação e de votação estabelecidas neste Acordo.

(b) NSC, Ternium e PU serão responsáveis, perante umas às outras, por qualquer violação das disposições da Cláusula 4.16(a) acima por qualquer Presidente do Conselho ou outro membro do Conselho de Administração por ele nomeados nos termos deste Acordo, sendo certo que, nos casos de NSC e Ternium, tal violação será considerada uma violação material pela Parte nomeadora (ou seja, NSC ou Ternium, conforme o caso), para os fins da Cláusula 6.

4.17. AUSÊNCIA DE CONFLITOS COM O ESTATUTO SOCIAL E COM REGULAMENTOS INTERNOS

(a) Tão prontamente quanto possível após a data deste Acordo (e em qualquer caso, até 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura), as Partes deverão tomar (e fazer com que sejam tomadas) todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas (incluindo todas as medidas que possam ser necessárias ou exigidas nos termos deste Acordo), incluindo, na medida do necessário ou desejável, a alteração do Estatuto Social e de quaisquer regulamentos internos aplicáveis da Usiminas (tais como os regulamentos do Conselho de Administração e dos respectivos comitês do mesmo), e, na medida do possível (observados os acordos de joint ventures ou de acionistas existentes entre a Usiminas e terceiros que não as Partes e sujeito às Leis aplicáveis com relação à PU), para aditar os documentos constitutivos da MUSA, SU, Unigal, PU e/ou quaisquer outras entidades na qual a Usiminas ou quaisquer de suas subsidiárias tenha participação relevante, em cada caso para assegurar que o Estatuto Social, tais regulamentos internos e tais documentos constitutivos não estejam, e não entrem, em conflito com os acordos entre as Partes estabelecidos neste Acordo.

(b) Sem prejuízo à Cláusula 4.17(a), em caso de qualquer conflito existente ou futuro entre este Acordo, de um lado, e o Estatuto, qualquer regulamento interno da Usiminas aplicável ou documentos constitutivos da MUSA, SU, Unigal e/ou quaisquer outras entidades em que a Usiminas ou quaisquer de suas subsidiárias tenham participação relevante, de outro lado, este Acordo prevalecerá em relação às Partes e, na medida do possível, à Usiminas e a quaisquer de tais outras entidades.

CLÁUSULA 5.

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 6. PENALIDADE

(a) (i) Cada um entre NSC e Ternium concorda que, no caso de qualquer tal Parte (i.e., NSC ou Ternium) ou quaisquer outros Acionistas pertencentes ao Grupo dessa Parte deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações materiais nos termos deste Acordo (uma “*violação material*”), e tal falha for irremediável ou, se remediável, permanecer não-sanada por um período de 30 (trinta) dias (cujo período será em adição ao, e não em substituição do, período de cura aplicável (se houver) estabelecido na Cláusula dispondo a respeito da correspondente obrigação material) após aviso à Ternium (se a Parte infratora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T) ou à NSC (se a Parte infratora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC), então (x) se a Parte infratora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC, a NSC deverá pagar à Ternium ou (y) se a Parte infratora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T, a Ternium deverá pagar à NSC, em cada caso, como penalidade (em relação à qual nenhum dano real ou potencial precisa ser evidenciado), mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para uma conta designada por escrito pela Parte que tenha o direito de coletar tal penalidade, US\$ 10.000.000 (dez milhões de Dólares) (o “*Valor da Penalidade*”) para cada uma dessas violações materiais (ou séries de violações materiais relacionadas, decorrentes das mesmas circunstâncias ou de circunstâncias relacionadas), dentro de cinco (5) Dias Úteis após o término de tal período de cura (ou de notificação de tal violação material, se irremediável); ressalvado que, sem prejuízo de quaisquer outros remédios que uma Parte possa ter ao abrigo da Lei aplicável ou do presente Acordo, o direito de cobrar o Valor da Penalidade nos termos desta Cláusula 6 não estará disponível em relação a uma violação material que não seja notificada pela Ternium à NSC (se a Parte violadora pertencer ao Grupo NSC) ou pela NSC à Ternium (se a Parte violadora pertencer ao Grupo T/T) dentro do prazo de 3 (três) meses a partir de quando a Parte (i.e., Ternium ou NSC, conforme aplicável) que esteja elegível a coletar o Valor da Penalidade a esse respeito, tenha tomado conhecimento de tal violação material.

(ii) A título ilustrativo e sem limitar a generalidade do exposto, e sem prejuízo do disposto em cada uma das seguintes Cláusulas, (x) as respectivas obrigações de cada uma da NSC e dos outros Acionistas pertencentes ao Grupo NSC e da Ternium e dos outros Acionistas pertencentes ao Grupo T/T sob a Cláusula 2.2(b), Cláusula 2.2(c), Cláusula 2.2(d), Cláusula 3.3(g), Cláusula 3.3(h), Cláusula 3.4(b)(i), Cláusula 3.7(a)(iii), Cláusula 3.7(a)(iv), Cláusula 3.8(b), Cláusula 3.9, Cláusula 4.1(b), Cláusula 4.1(d), Cláusula 4.2(b), Cláusula 4.4(a), Cláusula 4.6(c), Cláusula 4.7(a), Cláusula 4.7(b), Cláusula 4.7(c), Cláusula 4.8(e), Cláusula 4.9(d), Cláusula 4.10(c), Cláusula 4.11(a), Cláusula 4.12(b), Cláusula 4.13(b), Cláusula 4.14(d), Cláusula 4.16(a) (conforme contemplado na Cláusula 4.16(b)), e Cláusula 11.8 serão consideradas como uma obrigação material para os propósitos desta Cláusula 6 e (y) quaisquer Transferências ou Gravames que não aqueles de acordo com a Cláusula 3, Cláusula 7.2 ou a Cláusula 7.3 pela (I) NSC ou quaisquer outros Acionistas pertencentes ao Grupo NSC constituirão uma violação material pela NSC e (II) Ternium ou quaisquer outros Acionistas pertencentes ao Grupo T/T constituirão uma violação material pela Ternium.

(b) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6(a) acima, em caso de controvérsia sobre se uma violação material ocorreu ou não, (x) a Parte violadora terá o direito de submeter tal controvérsia à arbitragem, conforme a Cláusula 10.2 abaixo, (y) no caso de a Parte violadora submeter tal disputa à arbitragem, NSC (se a Parte violadora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC) ou a Ternium (se a Parte violadora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T), conforme aplicável, não será obrigado a pagar o Valor da Penalidade até que haja uma decisão final e vinculante em conformidade com tal procedimento de arbitragem em favor da Ternium (se a Parte violadora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC) ou da NSC (se a Parte violadora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T), conforme aplicável, e (z) caso o Tribunal Arbitral em qualquer tal procedimento de arbitragem emita uma decisão final e vinculante em favor da Ternium (se a Parte violadora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC) ou da NSC (se a Parte violadora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T), conforme aplicável, então a NSC (se a Parte violadora for a NSC ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo NSC) ou a Ternium (se a Parte violadora for a Ternium ou qualquer outro Acionista pertencente ao Grupo T/T), conforme aplicável, ficará obrigada a pagar a outra Parte (i.e., NSC ou Ternium, conforme aplicável) o Valor da Penalidade dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após tal decisão, juntamente com quaisquer juros punitivos de mora, nos termos da Cláusula 11.3(b) abaixo, para o período a partir da, e incluindo, data em que tal pagamento teria sido devido se tal controvérsia não tivesse sido submetida à arbitragem e até (mas não incluindo) a data do pagamento.

(c) A NSC e a Ternium concordam que (x) embora a quantia de perda devido a uma violação material deste Acordo possa ser difícil de determinar, a presente cláusula de penalidade representa um piso de compensação justo e razoável para a perda que se espera que seja incorrida pela Parte não-violadora e pelos membros de seu Grupo devido a qualquer violação material por uma Parte pertencente ao outro Grupo, e (y) nada nesta Cláusula 6 tem a intenção de limitar o direito da NSC ou da Ternium de obter execução específica e/ou de reclamar danos comprovados em excesso ao Valor da Penalidade que tal Parte possa sofrer em conexão com uma violação ou série de violações por uma Parte pertencente ao outro Grupo; desde que, em qualquer reclamação ou ação pela NSC ou Ternium buscando indenização do Grupo da outra Parte em conexão com uma violação ou série de violações por uma Parte pertencente ao outro Grupo, qualquer Valor da Penalidade pago pela outra Parte (i.e., NSC ou Ternium, conforme aplicável) de acordo com esta Cláusula 6, seja creditado, e deduzido integralmente, do valor de quaisquer danos concedidos ao Grupo da Parte reclamando tais danos.

(d) Para evitar dúvidas, as Partes, por este instrumento, reconhecem que os dispositivos da Cláusula 6(a), da Cláusula 6(b) e da Cláusula 6(c) acima serão aplicáveis somente entre NSC e o Grupo NSC, de um lado, e a Ternium e o Grupo T/T, de outro lado, e são sem prejuízo dos direitos e obrigações da PU e quaisquer remédios que a PU possa ter, sob Lei aplicável ou este Acordo.

CLÁUSULA 7. PRAZO

7.1. PRAZO E RESCISÃO

(a) Este Acordo entrará em vigor a partir da Data de Assinatura.

(b) Este Acordo será válido até (inclusive) o que ocorrer primeiro entre (i) 6 de novembro de 2031 e (ii) a data na qual este Acordo é rescindido pelas Partes em comum acordo, conforme o disposto neste instrumento; ressalvado, no entanto, que, a menos que Acionistas representando pelo menos 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) de todas as Ações Vinculadas notifiquem por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Término, de sua escolha de não renovar este Acordo, este Acordo será automaticamente renovado e prorrogado por um período adicional de 5 (cinco) anos e, após expiração de tal prazo adicional de 5 (cinco) anos, será renovado automaticamente e prorrogado por períodos subsequentes e consecutivos de 5 (cinco) anos, a não ser que Acionistas representando pelo menos 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) de todas as Ações Vinculadas notifiquem por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término de qualquer tal período subsequente, de sua escolha de não renovar este Acordo; observado ainda que, a entrega da Notificação de Desvinculação da PU ou da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC deverá ser considerada e interpretada como uma declaração expressa pela PU ou pela NSC, conforme aplicável, à sua opção de não renovar este Acordo para todos os fins e efeitos desta Cláusula 7.1(b).

(c) Não obstante o acima exposto, e sem prejuízo da Cláusula 3.8 acima, este Acordo será automaticamente rescindido em relação a um Grupo de Acionistas antes do prazo previsto na Cláusula 7.1(b) mediante a ocorrência dos seguintes eventos: (i) em relação a qualquer Grupo, desde que tal Grupo deixe de deter Ações Vinculadas (incluindo em relação ao Grupo NSC, após a consumação da Operação da Opção nos termos da Cláusula 3.7); e (ii) em relação ao Grupo PU, diante do que ocorrer primeiro entre (y) a Data da Efetiva Desvinculação da PU ou (z) a consumação da Transferência das Ações da Cláusula 7.2, de acordo com a Cláusula 7.2 abaixo, conforme aplicável, observadas as obrigações sobreviventes da PU contempladas em tal Cláusula 7.2; ou (iii) em relação ao Grupo NSC, diante do que ocorrer primeiro entre (x) a consumação da Operação da Opção nos termos da Cláusula 3.7 e (y) a Data da Efetiva Desvinculação do Grupo NSC ou (z) a consumação da Transferência das Ações da Cláusula 7.3, de acordo com a Cláusula 7.3 abaixo, conforme aplicável, observadas as obrigações sobreviventes da NSC contempladas em tal Cláusula 7.3.

(d) Rescindido este Acordo na Data de Término, inclusive em relação a qualquer Grupo nos termos da Cláusula 7.1(c) acima, os direitos e obrigações das Partes ou do Grupo aplicável, conforme aplicável, cessarão e não mais terão eficácia e efeito exceto na medida do expressamente disposto em contrário neste instrumento; observado que nenhuma rescisão isentará quaisquer das Partes de sua responsabilidade por qualquer descumprimento ou violação ou obrigação de pagamento sob este Acordo que surja antes dessa rescisão, que sobreviverá até o cumprimento correspondente.

7.2. DESVINCULAÇÃO DA PU

Sem prejuízo da Cláusula 7.1 acima, PU, por meio da entrega a todos os demais Acionistas e à Usiminas de notificação prévia por escrito nesse sentido (“*Notificação de Desvinculação da PU*”), terá a opção (mas não a obrigação) de, a qualquer tempo a partir da Data de Assinatura, e nos termos e sujeito às condições previstas nesta Cláusula 7.2, desvincular deste Acordo todas (mas não menos do que todas) as suas Ações Vinculadas e, seguindo os procedimentos especificados nesta Cláusula 7.2, dessa forma, renunciar a todos os seus direitos e estar livre de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelos direitos e obrigações contemplados nesta Cláusula 7.2).

(a) Observado o disposto na Cláusula 7.2(d), mediante o recebimento da Notificação de Desvinculação da PU, os demais Acionistas terão a opção (mas não a obrigação) de adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas de titularidade da PU no momento da entrega da Notificação de Desvinculação da PU (“*Ações da Cláusula 7.2*”), por um preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 imediatamente anteriores à data em que a Notificação de Desvinculação da PU for enviada (mas excluindo essa data). Qualquer Acionista que deseje exercer tal opção deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Desvinculação da PU (“*Período da Cláusula 7.2*”), notificar a PU e os demais Acionistas manifestando sua intenção irrevogável de comprar, diretamente e/ou por meio de uma ou mais de suas Afiliadas, seja a totalidade ou sua porção pro rata de tais Ações da Cláusula 7.2 (“*Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a)*”), sendo certo e acordado que, caso um Acionista não envie tal notificação, tal Acionista será considerado como tendo optado por não exercer sua opção nos termos desta Cláusula 7.2(a). Para os fins desta Cláusula 7.2(a), a “porção pro rata” correspondente a cada Acionista será a proporção, expressa em porcentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de titularidade de tal Acionista representa sobre (y) ao número total de Ações Vinculadas de titularidade de todos os Acionistas, excluindo-se, para evitar dúvidas, (I) as Ações da cláusula 7.2 detidas pela PU e (II) as Ações Vinculadas detidas por quaisquer Acionistas que não possam exercer direitos sob esta Cláusula 7.2 em tal momento, de acordo com a Cláusula 2.2(c), a Cláusula 3.4(b) ou a Cláusula 3.8.

Os Acionistas que enviarem a Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a) terão o direito (e a obrigação) de adquirir as Ações da Cláusula 7.2; ressalvado que tais Acionistas deverão adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações da Cláusula 7.2. Exceto conforme diversamente acordado entre todos os Acionistas que enviarem uma Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a), a distribuição das Ações da Cláusula 7.2 entre tais Acionistas será realizada em base pro rata, de acordo com as mesmas regras previstas nos parágrafos (i) e (ii) da Cláusula 3.3(b). Para fins de clareza, a opção contemplada no subparágrafo (C) do parágrafo (ii) da Cláusula 3.3(b) será

aplicável também no contexto desta Cláusula 7.2(a), a qual será aplicada *mutatis mutandis* como se:

(i) referências a “Acionista(s) pertencente(s) ao mesmo Grupo do Acionista Cedente” fossem referências a “Acionista(s) pertencente(s) a qualquer Grupo que não o Grupo PU”;

(ii) referências a “Notificação de Exercício do Direito de Preferência” fossem referências a “Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a)”;

(iii) referências a “Ações da Cláusula 3.3” fossem referências a “Ações da Cláusula 7.2”;

(iv) referências a “nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.3(f))” fossem referências a “pelo preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 imediatamente anteriores à data em que a Notificação de Desvinculação PU for enviada (mas excluindo essa data)”;

(v) referências a “o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.3(b)” fossem referências a “o término do prazo previsto no último parágrafo desta Cláusula 7.2(a)”.

Todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 7.2 nos termos desta Cláusula 7.2(a) deverão ser efetivadas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Período da Cláusula 7.2; ressalvado que, caso quaisquer Autorizações Governamentais sejam requeridas como condição à efetivação de qualquer Transferência de Ações da Cláusula 7.2 nos termos desta Cláusula 7.2(a), o prazo para a efetivação de tal Transferência começará a contar da data de obtenção das Autorizações Governamentais necessárias à efetivação de tal Transferência (e o Acionista envolvido em tal Transferência notificará a todos os outros Acionistas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); ressalvado, ainda, que (A) cada Acionista envolvido em tal Transferência deverá (x) prontamente implementar e fazer com que sejam implementadas todas as ações, e tomar e fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias, adequadas ou recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas as Autorizações Governamentais requeridas tão logo quanto razoavelmente possível e (y) manter, de boa-fé, os demais Acionistas (e, na medida do necessário ou requerido, a Usiminas) informados do status das questões relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando aos demais Acionistas e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); (B) o preço de compra aplicável para as Ações da Cláusula 7.2 em questão estará sujeito à correção monetária a partir da data que corresponda a 3 (três) meses após a Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a) em questão, até a data em que a Transferência das Ações da Cláusula 7.2 em questão seja efetivada, pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) publicada

pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) ou outra taxa que venha a substituí-la, acumulada mensalmente; e (C) caso tais Autorizações Governamentais sejam indeferidas ou o Acionista envolvido na Transferência opte por desistir da Transferência, as disposições da Cláusula 7.2(c) serão aplicáveis.

Quaisquer Ações da Cláusula 7.2 Transferidas pela PU de acordo com esta Cláusula 7.2(a) serão Transferidas como Ações Vinculadas.

(b) Se nenhum Acionista exercer a opção contemplada na Cláusula 7.2(a), se o(s) Acionista(s) que tiver(em) exercido tal opção falhe(m) em consumir a aquisição de todas as Ações da Cláusula 7.2 de acordo com a Cláusula 7.2(a), ou se quaisquer Autorizações Governamentais requisitadas sejam negadas ou não sejam emitidas dentro de 75 (setenta e cinco) dias após a entrega da Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a), então, válido a partir (i) se nenhum Acionista tiver exercido a opção contemplada na cláusula 7.2(a), do dia imediatamente seguinte ao final do Período da Cláusula 7.2, (ii) se o(s) Acionista(s) que tenha(m) exercido tal opção tenha(m) falhado em consumir a aquisição de todas as Ações da Cláusula 7.2 de acordo com a Cláusula 7.2(a), do 31º (trigésimo primeiro) dia após o final do Período da Cláusula 7.2(a), ou (iii) se houver falha na obtenção de qualquer Autorização Governamental, do 76º (septuagésimo sexto) dia após a entrega da Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a) (“*Data Efetiva da Desvinculação da PU*”), a PU será considerada como tendo renunciado a todos os seus direitos, e ficará liberada de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelas obrigações contempladas na Cláusula 8, as quais permanecerão válidas e eficazes pelo período determinado no último parágrafo da referida cláusula), sendo que as Ações Vinculadas de titularidade da PU deixarão de estar vinculadas a este Acordo, ressalvado que, até 6 de novembro de 2031 ou, enquanto a PU não tiver notificado sua intenção de não renovar este Acordo (inclusive por meio da entrega da Notificação de Desvinculação da PU) antes de 6 de novembro de 2031, a Data de Término, conforme renovada nos termos da Cláusula 7.1(b), a PU continuará vinculada às obrigações previstas na Cláusula 3.3 deste Acordo e as Ações da Cláusula 7.2 continuarão vinculadas à Cláusula 3.3 e, por consequência, a PU não poderá, antes desta data, Transferir qualquer de tais Ações a nenhuma Pessoa sem antes conceder aos Acionistas o direito de preferência previsto na Cláusula 3.3 deste Acordo; ressalvado, no entanto, que as obrigações previstas na Cláusula 3.3 deste Acordo não serão aplicáveis com relação a qualquer venda pública ou oferta pública de Ações da Cláusula 7.2 pela PU realizada por meio da B3 após a Data Efetiva da Desvinculação. Qualquer Transferência de Ações da Cláusula 7.2 pela PU após a entrega da Notificação de Desvinculação da PU que não seja realizada em estrita conformidade com as disposições da Cláusula 7.2(a) ou da Cláusula 7.2(b) será nula e sem efeito e não será reconhecida ou registrada pela Usiminas. Quaisquer Ações da Cláusula 7.2 Transferidas pela PU a qualquer tempo a partir e após a Data Efetiva da Desvinculação da PU serão Transferidas como Ações ordinárias e não possuirão nenhum dos direitos ou das obrigações associados com as Ações Vinculadas, sendo que nenhum Cessionário dessas Ações adquirirá quaisquer de tais direitos ou obrigações como resultado da aquisição de tais Ações da Cláusula 7.2, sem prejuízo, no entanto, do disposto na Cláusula 2.2(d).

(c) Em qualquer caso em que um Acionista entregar uma Notificação de Exercício da Cláusula 7.2(a) ou exercer seus direitos sob a Cláusula 3.3 dispostos na Cláusula 7.2(b) e, subsequentemente, falhar em efetivar tal Transferência dentro do prazo de compra aplicável, tal Acionista deverá, nos termos do contrato de compra e venda de ações aplicável, se houver, indenizar a PU por, e pagar à PU o valor equivalente a, quaisquer perdas, responsabilidades, reclamações, danos (mas excluindo-se danos incidentais, consequenciais e indiretos), despesas (incluindo custos de investigação e defesa e honorários razoáveis de advogados) ou diminuição de valor sofrida ou incorrida pela PU como resultado de tal falha.

(d) Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7.2, até a rescisão deste Acordo em relação aos Acionistas do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.1(c), os direitos dos Acionistas do Grupo T/T de adquirir quaisquer Ações da Cláusula 7.2 do Grupo PU nos termos desta Cláusula 7.2 ou da Cláusula 3.3 permanecerão suspensos; sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Acionistas do Grupo T/T continuarão a ter, a todo tempo, o direito de receber (e os demais Acionistas deverão permanecer, a todo tempo, obrigados a entregar aos Acionistas do Grupo T/T) todas e quaisquer notificações exigidas nesta Cláusula 7.2.

(e) Sem prejuízo de qualquer previsão em contrário deste Acordo, no caso de, a qualquer tempo após a Data de Assinatura, a Ternium ou quaisquer de suas Afiliadas lançar uma oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da companhia aberta, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e das regras da CVM aplicáveis, então a PU terá o direito a (i) desvincular todas (e não menos que todas) as suas Ações Vinculadas deste Acordo e então renunciar todos os seus direitos e ser liberada de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo com efeitos imediatos, por meio da entrega de uma notificação por escrito aos demais Acionistas e à Usiminas nos termos desta Cláusula 7.2(e) (sendo certo que, para fins de esclarecimento, uma desvinculação nos termos desta Cláusula 7.2(e) não deve dar a qualquer outro Acionista o direito ou a opção de adquirir tais Ações Vinculadas) e (ii) ofertar, vender e Transferir todas as suas Ações à Ternium ou suas Afiliadas (e a Ternium e suas Afiliadas terão o direito de comprar e adquirir todas essas Ações então ofertadas, vendidas e Transferidas) no âmbito desta oferta pública de aquisição de ações; observado que qualquer dessas Ações que sejam Transferidas pela PU à Ternium ou suas Afiliadas no âmbito desta oferta pública de aquisição de ações deve ser Transferida como Ações ordinárias e não deve possuir quaisquer direitos ou obrigações associados às Ações Vinculadas e a Ternium ou suas Afiliadas não devem adquirir quaisquer desses direitos ou obrigações como resultado da aquisição de tais Ações, sem prejuízo, no entanto, do previsto na Cláusula 2.2(d).

7.3. DESVINCULAÇÃO DA NSC

Sem prejuízo da Cláusula 7.1 acima, NSC, por si e pelos demais Acionistas do Grupo NSC, por meio da entrega a todos os demais Acionistas e à Usiminas de notificação prévia por escrito nesse sentido (a “*Notificação de Desvinculação do Grupo NSC*”) terá a opção (mas não a obrigação) de, a qualquer tempo a partir da Data de Assinatura, e nos termos e sujeito às condições previstas nesta Cláusula 7.3, desvincular deste Acordo todas (mas não

menos do que todas) as Ações Vinculadas de titularidade da NSC e dos demais Acionistas do Grupo NSC, e seguindo os procedimentos especificados nesta Cláusula 7.3, dessa forma, renunciar a todos os seus direitos e os direitos dos demais Acionistas do Grupo NSC e estar a NSC e os demais Acionistas do Grupo NSC livres de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelos direitos e obrigações contemplados nesta Cláusula 7.3).

(a) Mediante o recebimento da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC, a Ternium terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas de titularidade do Grupo NSC no momento da entrega da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC ("*Ações da Cláusula 7.3*"), por um preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 imediatamente anteriores à data em que a Notificação de Desvinculação do Grupo NSC for enviada (mas excluindo essa data). Caso a Ternium deseje exercer tal opção, a Ternium deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC ("*Período da Cláusula 7.3*"), notificar a NSC manifestando sua intenção irrevogável de comprar, diretamente e/ou por meio de uma ou mais de suas Afiliadas, todas as Ações da Cláusula 7.3 ("*Notificação de Exercício da Cláusula 7.3(a)*"), sendo certo e acordado que, caso a Ternium não envie tal notificação, a Ternium será considerada como tendo optado por não exercer sua opção nos termos desta Cláusula 7.3(a).

A aquisição de Ações da Cláusula 7.3 nos termos desta Cláusula 7.3(a) deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Período da Cláusula 7.3; ressalvado que, caso quaisquer Autorizações Governamentais sejam requeridas como condição à efetivação de qualquer Transferência de Ações da Cláusula 7.3 nos termos desta Cláusula 7.3(a), o prazo para a efetivação de tal Transferência começará a contar da data de obtenção das Autorizações Governamentais necessárias à efetivação de tal Transferência; ressalvado, ainda, que (A) tanto Ternium como NSC deverão (x) prontamente implementar e fazer com que sejam implementadas todas as ações, e tomar e fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias, adequadas ou recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas as Autorizações Governamentais requeridas tão logo quanto razoavelmente possível e (y) manter, de boa-fé, os demais (e, na medida do necessário ou requerido, a Usiminas) informados do status das questões relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando aos demais e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); (B) o preço de compra aplicável para as Ações da Cláusula 7.3 em questão estará sujeito à correção monetária a partir da data que corresponda a 3 (três) meses após a Notificação de Exercício da Cláusula 7.3(a) em questão, até a data em que a Transferência das Ações da Cláusula 7.3 em questão seja efetivada, pela Taxa SELIC (*Sistema Especial de Liquidação e Custódia*) publicada pelo *Comitê de Política Monetária* (COPOM) ou outra taxa que venha a substituí-la, acumulada mensalmente; e (C) caso tais Autorizações Governamentais sejam indeferidas ou a NSC e/ou a Ternium (ou quaisquer de suas Afiliadas envolvidas em tal Transferência) opte por desistir da Transferência, as disposições da Cláusula 7.3(c) serão aplicáveis.

Quaisquer Ações da Cláusula 7.3 Transferidas pelo Grupo NSC de acordo com esta Cláusula 7.3(a) serão Transferidas como Ações Vinculadas.

(b) Se a Ternium não exercer a opção contemplada na Cláusula 7.3(a), se a Ternium tiver exercido tal opção e falhar em consumir a aquisição de todas as Ações da Cláusula 7.3 de acordo com a Cláusula 7.3(a), ou se quaisquer Autorizações Governamentais requisitadas sejam negadas ou não sejam emitidas dentro de 75 (setenta e cinco) dias após a entrega da Notificação de Exercício da Cláusula 7.3(a), então, válido a partir (i) se a Ternium não tiver exercido a opção contemplada na Cláusula 7.3(a), do dia imediatamente seguinte ao final do Período da Cláusula 7.3, (ii) se a Ternium (ou qualquer de suas Afiliadas) tiver exercido tal opção e tiver falhado em consumir a aquisição de todas as Ações da Cláusula 7.3 de acordo com a Cláusula 7.3(a), do 31º (trigésimo primeiro) dia após o final do Período da Cláusula 7.3(a), ou (iii) se houver falha na obtenção de qualquer Autorização Governamental, do 76º (septuagésimo sexto) dia após a entrega da Notificação de Exercício da Cláusula 7.3(a) (“*Data Efetiva da Desvinculação do Grupo NSC*”), a NSC e os demais acionistas do Grupo NSC serão considerados como tendo renunciado a todos os seus direitos, e ficarão liberados de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelas obrigações contempladas na Cláusula 8, as quais permanecerão válidas e eficazes pelo período determinado no último parágrafo da referida cláusula), sendo que as Ações Vinculadas de titularidade da NSC e de cada Acionista do Grupo NSC deixarão de estar vinculadas a este Acordo, ressalvado que, até 6 de novembro de 2031 ou, enquanto a NSC não tiver notificado sua intenção de não renovar este Acordo (inclusive por meio da entrega da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC) antes de 6 de novembro de 2031, a Data de Término, conforme renovada nos termos da Cláusula 7.1(b), a NSC e cada Acionista do Grupo NSC continuarão vinculados às obrigações previstas na Cláusula 3.3 deste Acordo em relação à Ternium e as Ações da Cláusula 7.3 continuarão vinculadas e sujeitas à Cláusula 3.3 e, por consequência, nem a NSC nem qualquer dos Acionistas do Grupo NSC poderão, antes desta data, Transferir qualquer das Ações a qualquer Pessoa sem antes conceder à Ternium o direito de preferência previsto na Cláusula 3.3 deste Acordo; ressalvado, no entanto, que as obrigações previstas na Cláusula 3.3 deste Acordo serão ser aplicáveis com relação a qualquer venda pública ou oferta pública de Ações da Cláusula 7.3 realizada pelo Grupo NSC por meio da B3 após a Data Efetiva da Desvinculação do Grupo NSC. Qualquer Transferência de Ações da Cláusula 7.3 pela NSC após a entrega da Notificação de Desvinculação do Grupo NSC que não seja realizada em estrita conformidade com as disposições da Cláusula 7.3(a) ou da Cláusula 7.3(b) será nula e sem efeito e não será reconhecida ou registrada pela Usiminas. Quaisquer Ações da Cláusula 7.3 Transferidas pela NSC ou por qualquer dos Acionistas do Grupo NSC a qualquer tempo a partir e após a Data Efetiva da Desvinculação do Grupo NSC serão Transferidas como Ações ordinárias e não possuirão nenhum dos direitos ou das obrigações associados com as Ações Vinculadas, sendo que nenhum Cessionário dessas Ações adquirirá quaisquer de tais direitos ou obrigações como resultado da aquisição de tais Ações da Cláusula 7.3, sem prejuízo, no entanto, do disposto na Cláusula 2.2(d).

(c) Se a Ternium entregar uma Notificação de Exercício da Cláusula 7.3(a) ou exercer seus direitos sob a Cláusula 3.3 dispostos na Cláusula 7.3(b) e, subsequentemente, falhar em efetivar tal Transferência dentro do prazo de compra aplicável, a Ternium deverá, nos termos do contrato de compra e venda de ações aplicável, se houver, indenizar a NSC por, e pagar à NSC o valor equivalente a, quaisquer perdas, responsabilidades, reclamações, danos (mas excluindo-se danos incidentais, consequenciais e indiretos), despesas (incluindo custos de investigação e defesa e honorários razoáveis de advogados) ou diminuição de valor sofrida ou incorrida pela NSC como resultado de tal falha.

(d) Cada Acionista pertencente ao Grupo NSC expressamente concorda (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal Grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo expressamente concorda, mediante tal adesão) que o direito ou a faculdade de enviar uma Notificação de Desvinculação do Grupo NSC nos termos da Cláusula 7.3(a) estará disponível apenas à NSC, e os demais Acionistas do Grupo NSC renunciam à possibilidade de exercer tais direitos de forma individual e concordam que qualquer dos direitos ora relacionados somente poderão ser exercidos pela NSC, em seu nome como um único bloco. Neste sentido, cada Acionista pertencente ao Grupo NSC (e cada Acionista que se tornar uma parte deste Acordo como parte de tal grupo após a Data de Assinatura ao aderir a este Acordo, mediante tal adesão) irrevogavelmente autoriza a NSC, enquanto este Acordo estiver em vigor, e como uma condição às operações aqui contempladas (como condição do negócio, conforme o artigo 684 do Código Civil do Brasil (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada de tempos em tempos)), a enviar uma Notificação de Desvinculação do Grupo NSC, nos termos da Cláusula 7.3(a), iniciando-se as previsões desta Cláusula 7.3 em seu próprio nome mas também em nome de, e vinculando, os demais Acionistas pertencentes ao Grupo NSC.

(e) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 7.3 ou em qualquer outra parte deste Acordo, e sem limitar ou adversamente impactar, de qualquer forma, os direitos do Grupo NSC previstos nesta Cláusula 7.3 ou a consumação da Transferência das Ações da Cláusula 7.3 conforme a opção prevista na Cláusula 7.3(a), cada um dos outros Acionistas pertencentes ao Grupo T/T poderá (mas não será obrigado a), por meio da entrega de notificação por escrito à Ternium, optar por posteriormente adquirir sua porção *pro rata* das Ações da Cláusula 7.3 adquiridas pela Ternium pelo mesmo preço pago pela Ternium, devendo tal aquisição das Ações da Cláusula 7.3 ser concluída em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da aquisição pela Ternium das Ações da Cláusula 7.3; observado que, sem prejuízo de qualquer disposição em contrário neste Acordo, no caso de uma Autorização Governamental ser exigida como condição à consumação da conclusão de tal aquisição subsequente das Ações da Cláusula 7.3, então o prazo aplicável para a consumação da aquisição subsequente das Ações da Cláusula 7.3 deverá ser estendido por tal prazo adicional estritamente necessário para obter todas as Autorizações Governamentais. Para fins desta Cláusula 7.3(e), a "porção *pro rata*" de cada Acionista pertencente ao Grupo T/T deverá ser a proporção, expressa em percentual, entre (x) o número de Ações Vinculadas detidas por tal Acionista e (y) a soma do número de Ações Vinculadas detidas pela Ternium imediatamente antes da consumação da aquisição

das Ações da Cláusula 7.3 e o número agregado de Ações Vinculadas detidas por todos os Acionistas pertencentes ao Grupo T/T que tenham optado por adquirir as Ações da Cláusula 7.3 adquiridas pela Ternium nos termos desta Cláusula 7.3(e).

CLÁUSULA 8. CONFIDENCIALIDADE

(a) Cada Parte tratará como confidenciais todos os dados e informações não-públicas (“*Informações Confidenciais*”) fornecidas a ela por outra Parte ou pela Usiminas (“*Parte Divulgadora*”) com relação a este Acordo e tomará, ou fará com que sejam tomadas, as precauções razoáveis que sejam necessárias para impedir a divulgação de qualquer Informação Confidencial a qualquer outra Pessoa; ressalvado, no entanto, que a primeira Parte mencionada acima poderá divulgar Informações Confidenciais:

(i) com a prévia autorização por escrito da Parte Divulgadora;

(ii) caso a divulgação seja requerida por força de Lei aplicável; ressalvado, no entanto, que a Parte que assim esteja obrigada a divulgar qualquer Informação Confidencial deverá, desde que não proibido por tal Lei, prontamente notificar por escrito a Parte Divulgadora acerca de tal obrigação, de forma a permitir que a Parte Divulgadora procure tutela protetiva ou outra tutela apropriada;

(iii) caso a Informação Confidencial seja de domínio público no momento da sua divulgação a tal Parte;

(iv) caso a Informação Confidencial se torne geralmente disponível ao público ou se, de outro modo, torne-se parte de domínio público após sua divulgação a tal Parte, que não por meio de qualquer ato ou omissão de tal Parte em violação a esta Cláusula 8;

(v) caso a Informação Confidencial tenha sido divulgada de forma subsequente a tal Parte por terceiro em caráter não-confidencial, desde que não seja do conhecimento de tal Parte que o terceiro em questão esteja vinculado a uma obrigação ou dever de confidencialidade (seja com a Parte Divulgadora, seja com qualquer outra Pessoa) com relação a tal Informação Confidencial;

(vi) caso tal Parte possa demonstrar que a Informação Confidencial já estava sob a posse de tal Parte no momento da divulgação pela Parte Divulgadora e não foi obtida, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora em caráter confidencial; ou

(vii) na medida necessária (A) para fazer cumprir os direitos de tal Parte previstos neste Acordo ou (B) com relação à defesa de tal Parte em qualquer ação, processo ou procedimento relacionado a este Acordo.

(b) Cada Parte poderá divulgar qualquer Informação Confidencial a suas Afiliadas e aos conselheiros, diretores, empregados, auditores e assessores legais, contábeis, fiscais e outros assessores da respectiva Parte e de suas Afiliadas que tenham razoável necessidade de ter acesso a tal informação; sendo certo que tal Parte deverá tomar

todas as medidas razoáveis para fazer com que tais Pessoas respeitem as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 8 e será responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por quaisquer de tais Pessoas. As Partes reconhecem e concordam que Informações Confidenciais poderão ser utilizadas somente para os fins deste Acordo.

(c) As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 8 sobreviverão à rescisão deste Acordo pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de tal rescisão.

CLÁUSULA 9. ARQUIVAMENTO DO ACORDO E REGISTRO DAS AÇÕES

Uma cópia deste Acordo será arquivada na sede social da Usiminas e quaisquer disposições aplicáveis deste Acordo atinentes às Ações Vinculadas serão averbadas no registro de ações da Usiminas e em quaisquer certificados das Ações Vinculadas.

CLÁUSULA 10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. LEI APLICÁVEL

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sem observância a quaisquer princípios de eleição ou conflito de leis que resultariam na aplicação de Leis de qualquer outra jurisdição.

10.2. FORO

(a) Qualquer reclamação ou disputa buscando tutela para, oriunda ou relativa a este Contrato (seja em lei ou em contrato), incluindo qualquer reclamação ou disputa em relação à sua existência, validade, rescisão, execução ou com relação a qualquer violação (ou alegação de violação) de quaisquer disposições deste Acordo, será resolvida definitivamente por arbitragem sob as Regras de Arbitragem (as "*Regras de Arbitragem*") da *International Chamber of Commerce* ("*ICC*"), cujas regras são consideradas incorporadas por referência a esta cláusula, sendo certo que a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo poderá ser executada em qualquer tribunal competente, conforme o disposto na Cláusula 10.2(g). A Usiminas, por este instrumento, expressamente aceita e concorda em estar totalmente vinculada a esta Cláusula 10.2 para todos os fins legais e a ser incluída como uma parte demandada em conexão com quaisquer disputas submetidas à arbitragem de acordo com esta Cláusula 10.2, se e na medida em que qualquer Parte reclamante possa considerar a inclusão da Usiminas como parte demandada como necessária, conveniente ou aconselhável (a critério próprio e absoluto de tal Parte reclamante) para facilitar e/ou dar celeridade à execução da sentença arbitral; sendo certo que, no entanto, nenhuma Parte terá o direito de reclamar ou buscar quaisquer danos ou outras compensações da Usiminas em quaisquer de tais procedimentos arbitrais.

(b) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. As Partes concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a qualquer processo de arbitragem podem ser realizadas na cidade de São Paulo, SP, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, conforme a melhor

conveniência das Partes na arbitragem e dos árbitros. Em caso de qualquer conflito entre as Regras de Arbitragem e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 10.2, o disposto nesta Cláusula 10.2 prevalecerá.

(c) A administração e a condução correta dos procedimentos de arbitragem caberá ao *International Court of Arbitration* da ICC. O número de árbitros será de 3 (três), a serem nomeados de acordo com as seguintes regras:

(i) Em qualquer disputa envolvendo apenas duas Partes ou apenas dois Grupos, a Parte ou o Grupo reclamante e a Parte ou o Grupo demandado(a) deverão, cada um(a), nomear 1 (um) árbitro dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma comunicação a ser enviada pelo Secretariado da *International Court of Arbitration* da ICC ("*Secretariado da Corte da ICC*") convidando cada uma das Partes ou Grupos envolvidos em tal disputa a fazerem tal nomeação; e os árbitros assim nomeados por tais Partes ou Grupos deverão nomear conjuntamente um terceiro árbitro, que servirá como presidente do Tribunal Arbitral, dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de uma comunicação do Secretariado da Corte da ICC com a confirmação dos árbitros nomeados por tais Partes ou Grupos. Se algum árbitro não tiver sido nomeado (A) dentro dos prazos aqui especificados e/ou conforme especificado pelo Secretariado da Corte da ICC e (B) de acordo com a Cláusula 10.2(e), conforme aplicável, então tal nomeação será feita pela *International Court of Arbitration* da ICC.

(ii) No caso de uma disputa envolvendo três ou mais Partes ou todos os três Grupos, então

(A) se todas as Partes ou todos os três Grupos partes de tal controvérsia concordarem que a indicação das Partes ou Grupos como requerentes, de um lado, e respondentes, do outro lado, como estabelecido no pedido de arbitragem, está correta, ou se nenhuma Parte ou Grupo parte de tal disputa (ou Acionista pertencente a tal Grupo) apresentar objeção a tal indicação em 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de arbitragem, então cada lado nomeará um (1) árbitro dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de uma comunicação a ser enviada pelo Secretariado da Corte da ICC, convidando as Partes ou Grupos partes de tal disputa a realizar tais nomeações. Os dois árbitros assim nomeados pelas Partes ou Grupos deverão conjuntamente nomear o terceiro árbitro, que servirá como presidente do Tribunal Arbitral, dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de uma comunicação do Secretariado da Corte da ICC com a confirmação dos dois primeiros árbitros nomeados. Se algum árbitro não tiver sido nomeado (x) dentro dos prazos aqui especificados e/ou conforme especificado pelo Secretariado da Corte da ICC e (y) de acordo com a Cláusula 10.2(e), conforme aplicável, então tal nomeação será feita pela *International Court of Arbitration* da ICC;

(B) se qualquer uma das Partes ou Grupos partes na controvérsia (ou Acionista pertencente a quaisquer de tais Grupos) colocar objeções por

escrito à indicação das partes (em dois lados, conforme item (A) acima) no pedido de arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento de tal pedido, e se todas as Partes ou Grupos partes da controvérsia ainda não concordarem, dentro de 15 (quinze) dias contados de tal objeção, em relação à indicação das partes em dois lados (desde que, se todos concordarem, então cada lado nomeará um árbitro, de acordo com (A) acima), então o *International Court of Arbitration* da ICC nomeará todos os três árbitros.

(iii) Não obstante qualquer disposição em contrário nas Regras de Arbitragem, se a Usiminas for incluída como uma parte demandada em qualquer procedimento arbitral entre quaisquer duas ou mais Partes ou Grupos, a Usiminas renuncia ao seu direito de nomear um árbitro e não intervirá no processo de nomeação de qualquer árbitro.

(iv) Se em qualquer momento ocorrer uma vaga no Tribunal Arbitral, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original daquela vaga.

(v) Em caso de qualquer controvérsia relativa ao método de indicação dos árbitros, o *International Court of Arbitration* da ICC deverá tomar uma decisão final a respeito do assunto, a qual deverá ser respeitada e observada por todas as partes da arbitragem.

(d) Os árbitros devem aplicar a Lei que rege este Acordo conforme estabelecido na Cláusula 10.1 e não assumirão os poderes de um *amiable compositeur* nem decidirão *ex aequo et bono* (por equidade e consciência).

(e) As Partes concordam e consentem com que os árbitros a serem nomeados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral deverão ter um mínimo de 15 (quinze) anos de experiência e expertise, pelo menos, com relação a assuntos societários e contratuais. Levando-se em consideração o expertise que se espera que seja necessário para arbitrar qualquer disputa aplicável, as Partes concordam que irão necessariamente designar ao Tribunal Arbitral árbitros profissionais que sejam admitidos para exercer advocacia, e tenham experiência relevante em arbitragem sofisticada, em qualquer lugar entre Paris, França; Nova Iorque, Nova Iorque; Londres, Inglaterra; Haia, Holanda; ou Genebra, Suíça. As Partes também concordam que o terceiro árbitro, selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, e que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, (i) também deverá ter um mínimo de 15 (quinze) anos de experiência e expertise, pelo menos, com relação a questões societárias e contratuais e (ii) deve ser admitido para exercer advocacia no Brasil e ter experiência relevante em arbitragem sofisticada de acordo com as leis brasileiras.

(f) O Tribunal Arbitral resolverá todas as reclamações e disputas relacionadas com os assuntos levados à arbitragem, incluindo aqueles de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. O processo de arbitragem será conduzido em inglês. A sentença arbitral será final e vinculante para as Partes e seus sucessores. Até o limite máximo que tal direito possa ser renunciado sob a Lei aplicável, as Partes renunciam irrevogavelmente a qualquer

direito de apelar ou de outra forma impedir, dificultar ou atrasar a execução de qualquer decisão arbitral proferida em conformidade com as disposições acima.

(g) Cada Parte reserva-se o direito de buscar a tutela dos tribunais estaduais para (i) assegurar o início dos procedimentos de arbitragem; (ii) obter medidas cautelares preliminares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que tal ato não poderá ser interpretado como uma renúncia pelas Partes ao procedimento arbitral; (iii) buscar todo e qualquer recurso de execução específica antes da constituição do Tribunal Arbitral ou ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015); e (iv) executar qualquer sentença arbitral em qualquer parte do mundo. Caso qualquer uma das Partes solicite qualquer tal proteção judicial ou medida cautelar no Brasil, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva.

(h) A sentença arbitral decidirá sobre os custos da arbitragem, incluindo honorários legais e quaisquer custos relacionados. Quaisquer quantias fixadas nos termos da sentença arbitral serão indicadas e pagas em Dólares, sendo que tal sentença estabelecerá uma taxa de juros considerada adequada e razoável de acordo com a lei brasileira (embora deva levar-se em consideração a Cláusula 11.3(b) abaixo, e o fato de que o valor na sentença será fixado e pagável em Dólares), e tais juros incidirão desde a data da violação e até a data em que a sentença é integralmente cumprida. Além disso, a sentença arbitral estabelecerá que a Parte contra a qual a sentença é proferida será responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários legais, custos e despesas relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser prontamente cumprida pela Parte contra a qual foi executada, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. Os procedimentos de arbitragem, assim como os documentos e informações trazidos à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, com exceção do fato de que uma Parte poderá divulgar qualquer procedimento, documentos e informações de arbitragem se, e na medida em que, (x) tal Parte sofra exigência para tanto por Lei aplicável, regulamento ou por regras de qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida); ou (y) no caso de tal Parte ser compelida a fazer tal divulgação em decorrência de processos judiciais ou de intimação, ordem, exigência ou solicitação oficial emitida por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida) dirigida a essa parte; e (na medida do razoavelmente possível tendo em vista a obrigação de tal Parte de divulgar, bem como a natureza da divulgação proposta) essa Parte notifica previamente, por escrito, a outra parte ou partes no respectivo procedimento de arbitragem acerca da divulgação proposta, e coopera em boa-fé com relação ao prazo, forma e conteúdo da divulgação.

(i) A menos que seja acordado de outra forma dentro do Grupo NSC e informado por escrito às outras Partes e à Usiminas, a NSC conduzirá qualquer processo de arbitragem envolvendo qualquer Acionista do Grupo NSC em nome de tal Acionista.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. CESSÃO, EFEITO VINCULANTE, BENEFICIÁRIOS

Exceto se de outra forma permitido na Cláusula 3.2, na Cláusula 3.3(d) e na Cláusula 3.5, nenhuma Parte poderá ceder, no todo ou em parte, quaisquer direitos ou obrigações no âmbito deste Acordo, nem sua posição contratual, sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes. Este Acordo será aplicável a, vinculante em todos os aspectos para, e beneficiará, as Partes e quaisquer sucessores e cessionários permitidos das Partes.

11.2. NOTIFICAÇÕES; OUTRAS COMUNICAÇÕES

(a) Exceto se de outra forma estabelecido neste Acordo:

(i) Todas as notificações, consentimentos, dispensas e outras comunicações no âmbito deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e em inglês e devem ser (A) entregues pessoalmente (por mensageiros ou de outra maneira), aos endereços indicados no Apêndice 1 deste Acordo para os destinatários pretendidos, (B) enviados por correio registrado ou por courier internacionalmente reconhecido, aos endereços indicados no Apêndice 1 deste Acordo para os destinatários pretendidos, ou (C) enviados por e-mail, aos endereços de e-mails indicados no Apêndice 1 deste Acordo para os destinatários pretendidos;

(ii) Quaisquer notificações, consentimentos, dispensas e outras comunicações no âmbito deste Acordo enviadas de acordo com a Cláusula 11.2(a) serão consideradas como “entregues” (A) se entregues pessoalmente, na data em que forem entregues (conforme evidenciadas por confirmação por escrito de recibo, ou se um recibo for recusado, por confirmação notarial de entrega ou tentativa de entrega), (B) se enviada por carta registrada ou um serviço de courier internacionalmente reconhecido, na data em que for entregue (conforme evidenciada pela confirmação de entrega pelo correio ou courier), ou (C) se enviadas por e-mail, mediante o recebimento pelo remetente de uma confirmação de entrega pelo servidor do e-mail do destinatário indicando que o e-mail foi entregue à caixa de entrada do destinatário ou tenha chegado ao servidor de e-mail do destinatário; e

(iii) Quaisquer notificações, consentimentos, dispensas e outras comunicações no âmbito deste Acordo entregues após as 17 horas do horário local do destinatário serão consideradas com recebidas no Dia Útil subsequente, sendo que quaisquer notificações entregues antes das 17 horas do horário local do destinatário serão consideradas como recebidas no mesmo Dia Útil.

(b) Uma Parte poderá alterar seu endereço ou endereço de e-mail indicado para tal Parte no Apêndice 1 a este Acordo mediante notificação de tal alteração de maneira conforme o disposto na Cláusula 11.2(a) acima (observada a Cláusula 3.7(d)(ii)).

11.3. MOEDA DE PAGAMENTO; JUROS MORATÓRIOS

(a) Todos e quaisquer pagamentos a serem feitos por qualquer uma das Partes do Grupo T/T ou do Grupo NSC, nos termos deste Acordo, serão feitos em Dólares; sendo certo que (i) qualquer pagamento feito de uma conta bancária no exterior para uma conta bancária no Brasil será remetido no valor correspondente em Dólares, (ii) a Parte realizando tal pagamento ficará liberada de sua obrigação de efetuar tal pagamento mediante a apresentação de evidência usualmente aceita de que tal Parte fez uma transferência irrevogável de tais fundos em Dólares para posterior crédito a tal conta bancária no Brasil, e deverá arcar com quaisquer taxas e tributos cobrados por tal transferência e (iii) a Parte beneficiária de tal transferência será responsável por (A) informar à Parte que fizer tal pagamento as instruções de pagamento adequadas, (B) fechar a operação de câmbio (incluindo negociação da taxa de câmbio em Reais e pagamento de quaisquer taxas e tributos cobrados por tal operação de câmbio), a ser classificada de acordo com as regras de investimento estrangeiro direto aplicáveis ou qualquer outra natureza, e (C) fazer as devidas declarações quanto à operação de câmbio; sendo certo, ainda, que quaisquer pagamentos expressos em Dólares a serem realizados entre contas bancárias no Brasil serão realizados no valor em Reais correspondente ao respectivo valor em Dólares, conforme convertido pela média das taxas de câmbio de compra e venda para Reais/Dólar dos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores ao pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil no site <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> (Cotações e boletins) - *Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data*, de acordo com o Comunicado nº 25.940, de 2 de junho de 2014, ou outra taxa que venha a substituí-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil, em até dois (2) Dias Úteis imediatamente antes da data do pagamento.

(b) A qualquer montante devido por uma Parte a outra Parte nos termos deste Acordo, e não pago na sua data de vencimento, incidirão juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano, que serão calculados diariamente com base de um ano de 365 dias e o número real de dias decorridos, aplicados em uma base composta; sendo certo que, no âmbito de uma sentença arbitral, caso um Tribunal Arbitral tiver determinado excepcionalmente uma taxa de juros e/ou base de cálculo diferentes, de acordo com a Cláusula 10.2(h) acima, tais disposições da sentença arbitral prevalecerão e serão aplicadas em vez das disposições acima.

11.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As Partes acordam que um dano irreparável pode ocorrer caso qualquer disposição deste Acordo não seja cumprida em conformidade com os termos aqui estabelecidos e que, não obstante quaisquer remédios de outra maneira especificamente enumerados neste Acordo, as Partes terão o direito a exigir o cumprimento específico dos termos deste Acordo, adicionalmente a qualquer outra tutela prevista na Lei ou estabelecida neste Acordo. As Partes acordam, ainda, que o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações será integralmente aplicável a este Acordo, e cada Parte terá o direito a exigir o cumprimento específico lá contemplado.

11.5. DIVISIBILIDADE

Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento arbitral sob a Cláusula 10.2 ou de outra forma de acordo com a Cláusula 10.2(g), as outras disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutável apenas em parte permanecerá em pleno vigor e efeito com relação ao restante não considerado inválido ou inexecutável. Caso este Acordo continue em pleno vigor e efeito nos termos previstos acima, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, tanto quanto possível, o espírito e propósito da disposição inválida.

11.6. CUMULAÇÃO DE DIREITOS

Os direitos e prerrogativas das Partes no âmbito deste Acordo são cumulativos e não alternativos. Nem o não exercício nem qualquer atraso em exercer qualquer direito, poder ou privilégio no âmbito deste Acordo por qualquer Parte operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, bem como o exercício único ou parcial de qualquer tal direito, poder ou privilégio não precluirá qualquer outro ou adicional exercício de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

11.7. ARQUIVAMENTO E CIÊNCIA DO ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 118 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

A Usiminas assina este Acordo como prova de que está ciente do seu conteúdo e de confirmação de seu arquivamento na sede da Usiminas, e neste ato declara ter conhecimento de todos os seus termos, bem como de sua obrigação de observar os termos deste Acordo, conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Usiminas, por meio deste instrumento, se obriga a tomar todas e quaisquer medidas requeridas de sua parte para o cumprimento deste Acordo, e a abster-se de tomar qualquer ação em violação a este Acordo.

11.8. AUTORIDADE; CAPACIDADE; SITUAÇÃO FINANCEIRA

A NSC e a Ternium declaram e garantem de uma à outra que (i) celebraram este Acordo e se comprometeram particularmente a assumir (em nome próprio e de suas Afiliadas aplicáveis) os compromissos e obrigações previstos na Cláusula 3.7 e na Cláusula 6 acima, conforme aplicável à tal Parte, de boa-fé e tendo como seus signatários indivíduos que detêm autoridade legal e poderes apropriados para tanto e para vinculá-la (e suas Afiliadas aplicáveis) adequadamente; (ii) estão cientes, e deu ciência às suas Afiliadas respectivas, das obrigações decorrentes deste Contrato que seriam aplicáveis a tais Afiliadas e (iii) não estão sujeitas a qualquer situação excepcional de necessidade ou constrangimento econômico ou financeiro, e assumem integralmente os ônus e riscos inerentes a este Acordo (inclusive a Cláusula 3.7 e a Cláusulas 6 acima), incluindo, notadamente, a obrigação de pagar o preço de compra das Ações Objeto a serem adquiridas por tal Parte, se e como aplicável de acordo com a Cláusula 3.7. Mais especificamente, a NSC e a Ternium declaram e garantem de uma à outra que são entidades financeiramente sólidas e, na data deste Acordo, detêm, direta e indiretamente, ativos substanciais diferentes das Ações.

Caso, a qualquer momento após da data deste Acordo e durante a sua vigência com relação a tal Parte, a NSC ou a Ternium sejam submetidas a qualquer reorganização societária, operação

ou circunstância que resulte em perda de uma posição financeira que a permitiria cumprir a totalidade de suas obrigações sob a Cláusula 3.7 e a Cláusula 6 acima, tal Parte deverá prontamente fazer com que sua(s) Afiliada(s) que acabem por receber todos ou substancialmente todos os ativos de tal Parte (incluindo as Ações de tal Parte) adira expressamente, por escrito, a este Acordo, de forma solidária com tal Parte e suas outras Afiliadas, e exerça quaisquer direitos ou obrigações de tal Parte decorrentes deste Acordo que tal Parte seja incapaz ou não esteja disposta a cumprir.

11.9. SUBSTITUIÇÃO DO AA

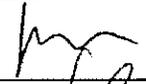
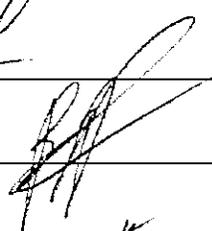
Este Acordo adita e consolida o AA em sua totalidade. As Partes prepararão e farão com que seja preparada uma tradução mutuamente aceitável deste Acordo à língua portuguesa e submeterão tal tradução à certificação, e farão com que seja certificada, por um tradutor juramentado de sua escolha mútua em até 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura.

11.10. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA; ADITAMENTO

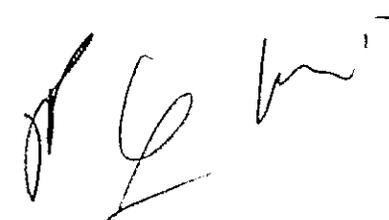
Nem este Acordo nem qualquer disposição deste instrumento podem ser renunciados, alterados ou modificados, exceto se conforme um acordo ou acordos por escrito firmados por todas as Partes com relação a tal renúncia, alteração ou modificação que seja aplicável.

11.11. RUBRICAS

As Partes autorizam em caráter irrevogável os Srs. João Marcelo Gonçalves Pacheco (em nome de todas as entidades do Grupo NSC), brasileiro, advogado, portador do CPF nº 287.031.608-90; Guilherme Hallack Lanziotti (pela PU), brasileiro, advogado, CPF nº 012.106.646-07; Cynthia I. Graf Caride (em nome de todas as entidades do Grupo T/T), argentina, advogada, portadora da carteira de identidade argentina 23.126.913, e Bruno Lage de Araújo Paulino (em nome da Usiminas), brasileiro, advogado, CPF nº 011.768.096-60, para rubricar em seus nomes todas as páginas deste Acordo e todos os instrumentos relacionados ou acessórios celebrados nesta data, conforme rubricas abaixo:

Nome	Rubrica
João Marcelo Gonçalves Pacheco	
Guilherme Hallack Lanziotti	
Cynthia Graf	
Bruno Lage de Araújo Paulino	

[PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR]



EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes fizeram com que este Acordo fosse assinado na primeira data indicada acima.

Previdência Usiminas

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Nippon Steel Corporation

Por: _____

Nome:

Cargo:

Prosid Investments S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Name:

Cargo:

Ternium Investments S.à r.l.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Confab Industrial S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Mitsubishi Corporation

Por: _____

Nome:

Cargo:

Ternium Argentina S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Como interveniente:

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A -
USIMINAS**

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Testemunhado por:

Testemunhado por:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Apêndice 1

1. Previdência Usiminas

Aos cuidados de: Roberto Luis Prosdocimi Maia
Endereço: Avenida do Contorno, nº 6.594, 12º andar –
30110-044 Belo Horizonte – MG, Brasil
E-mail: roberto.maia@previdenciausiminas.com

Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Veiga, Hallack Lanzotti e Castro Vêras Advogados

Aos cuidados de: Guilherme Hallack Lanzotti / Patricia Campos de Castro Vêras
Endereço: Rua Sergipe, 1440, 16º andar
(30.130-174) Belo Horizonte – MG, Brasil
E-Mail: guilherme@vhclaw.com.br / patricia@vhclaw.com.br

2. Confab Industrial S.A.

Aos cuidados de: Priscila V. Savio, Departamento Legal
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal Neto, nº 475 – Cidade Nova
12414-900 Pindamonhangaba – São Paulo, Brasil
E-mail: vpinho@tenaris.com

Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Mitrani, Caballero & Ruiz Moreno - Abogados

Aos cuidados de: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Bouchard 680, piso 12
(C1106ABJ) Buenos Aires, Argentina
E-Mail: cristian.mitrani@mclex.com / diego.parise@mclex.com

3. Mitsubishi Corporation

Aos cuidados de: Takeshi Hirai, General Manager, Metal One Office Steel Products
Div.
Endereço: Mitsubishi Shoji Building 3-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku,
Tokyo, 100-8086, Japão
E-mail: takeshi.h.hirai@mitsubishicorp.com

Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A.

Aos cuidados de: Masaki Kato, Managing Director
Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º andar
01310-915, São Paulo -SP, Brasil
E-mail: masaki.katou@mitsubishicorp.com

4. Nippon Steel Corporation

Aos cuidados de: Shigekazu Iwamoto, Executive Counselor, Head da Divisão de
Desenvolvimento de Negócios Globais (*General Manager, Head
of Div., Global Business Development Div. II*)
Endereço: 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku
Tokyo 100-8071, Japão
E-mail: iwamoto.m32.shigekazu@jp.nipponsteel.com

Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Nippon Steel América do Sul Ltda.

Aos cuidados de: Yuichi Akiyama, Presidente
Endereço: Avenida Paulista 2300, 18º andar conj. 181 e 183
CEP 01310-300, São Paulo, SP, Brasil
E-mail: akiyama.f3y.yuichi@br.nipponsteel.com

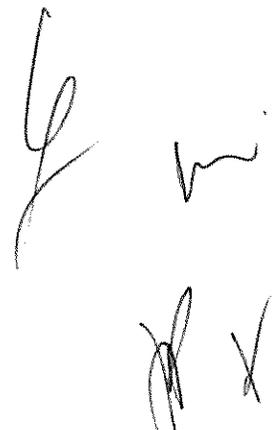
e

Pinheiro Neto Advogados

Aos cuidados de: João Marcelo Pacheco
Endereço: Rua Hungria, 1100
01455-906 São Paulo, SP, Brasil
E-Mail: jmpacheco@pn.com.br

5. Prosid Investments S.A.

Aos cuidados de: Maximiliano Pagani
Endereço: Luis Bonavita nº 1266, Torre IV, 2º piso
Montevideo 11200, Uruguay
E-mail: mpagani@ternium.com



Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Ternium Argentina

Aos cuidados de: Fernando Duelo, Diretor Jurídico
Endereço: Av. Leandro N. Alem 1067, piso 22
(C1001AAF) Buenos Aires Argentina
E-Mail: fduelo@ternium.com

e

Mitrani, Caballero & Ruiz Moreno - Abogados

Aos cuidados de: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Bouchard 680, piso 12
(C1106ABJ) Buenos Aires, Argentina
E-Mail: cristian.mitrani@mcolex.com / diego.parise@mcolex.com

6. Ternium Argentina S.A.

Aos cuidados de: Fernando Duelo, Diretor Jurídico
Endereço: Av. Leandro N. Alem 1067, piso 22
(C1001AAF) Buenos Aires Argentina
E-Mail: fduelo@ternium.com

Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Mitrani, Caballero & Ruiz Moreno - Abogados

Aos cuidados de: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Bouchard 680, piso 12
(C1106ABJ) Buenos Aires, Argentina
E-Mail: cristian.mitrani@mcolex.com / diego.parise@mcolex.com

7. Ternium Investments S.à r.l.

Aos cuidados de: Pablo Brizzio, Gerente (*Gérant*)
Endereço: 26, Boulevard Royal
L-2449 Luxembourg, Grand-Duchy of Luxembourg
E-mail: pbrizzio@ternium.com



Com cópia para (a qual não deve configurar notificação):

Ternium Argentina

Aos cuidados de: Fernando Duelo, Diretor Jurídico
Endereço: Av. Leandro N. Alem 1067, piso 22
(C1001AAF) Buenos Aires Argentina
E-Mail: fduelo@ternium.com

e

Mitrani, Caballero & Ruiz Moreno - Abogados

Aos cuidados de: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Bouchard 680, piso 12
(C1106ABJ) Buenos Aires, Argentina
E-Mail: cristian.mitrani@mcolex.com / diego.parise@mcolex.com

8. Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS

Aos cuidados de: CEO e Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com
Investidores
Endereço: Avenida do Contorno, nº 6.594
30110-044, Belo Horizonte, MG, Brasil
E-mail: dri@usiminas.com

